



DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18ª DA REPUBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 23 DE JUNHO DE 1906

AVISOS

As assignaturas que terminam em 30 do corrente serão immediatamente suspensas, si não forem renovadas por pagamento na Thesouraria da Imprensa Nacional e nas Delegacias Fiscaes ou por communicação official.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandégas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pe'o tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adelantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.055, que approva a tabella de continencias e honras funebres que se deverão observar no exercito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Estatutos do Club da Tijuca.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.055 — DE 30 DE MAIO DE 1906 (*)

Approva a tabella de continencias e honras funebres que deverão observar no Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de uniformizar as continencias e honras funebres estabelecidas pelas leis e ordens em vigor, resolve approvar a tabella que a este acompanha, assignada pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Tabella a que se refere o decreto n. 6.055, desta data, de continencias e honras funebres, que se deverão observar no Exercito

CAPITULO I

DAS HONRAS E CONTINENCIAS MILITARES

Art. 1.º Ao Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Federal, ao Congresso quando se apresentarem incorporadas ambas as Camaras :

As guardas e as tropas deverão apresentar as armas, a musica tocará o hymno nacional e os tambores, cornetas e clarins marcha batida.

A artilharia dará uma salva de 21 tiros.

Art. 2.º Quando o Presidente da Republica houver de entrar no acampamento de um corpo de exercito, marchará ao seu encontro, até a distancia de seis kilometros, um regimento de cavallaria para o acompanhar.

O corpo de exercito estará formado da maneira mais conveniente, as guardas e piquetes em linha nos seus postos e toda as tropas lhe farão as continencias do artigo anterior.

Com o Ministro da Guerra observar-se-ão as mesmas formalidades e cerimonial; as musicas, porém, tocarão uma marcha e a salva de artilharia será de 19 tiros.

Art. 3.º Quando algum corpo de tropa em marcha encontrar o Presidente da Republica deverá parar, metter em linha, dando-lhe a direita, si for possível, e fazendo-lhe a continencia, seguindo a destino depois que elle tiver passado.

Art. 4.º As guardas de honra ao Presidente da Republica deverão chamar as armas e fazer continencias ao Supremo Tribunal Federal e ás duas Camaras, quando se apresentarem incorporadas.

A todas as demais pessoas ou corporação a quem competir, por sua categoria, continencias com salva de artilharia, deverão tão somente chamar as armas, as musicas tocarão e os officiaes abaterão as espadas.

Art. 5.º As fortalezas e fortes não salvam sinão ás autoridades que as visitam, na occasião da sahida, e nunca ás insignias, salvo ás do Presidente da Republica.

Art. 6.º As salvas á terra devem ser correspondidas pelas fortalezas e fortes com 21 tiros, excepto no porto do Rio de Janeiro, onde este serviço está a cargo da fortaleza de Ville-gaignon.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.



Art. 7.º Ao Vice-Presidente da Republica, a cada uma das Camaras do Congresso, quando incorporadas, ás Assembléas dos Estados, quando incorporadas, aos Ministros de Estado, aos ministros militares do Supremo Tribunal Militar, aos commandantes em chefe do Exercito ou da Armada, commandantes de corpos de exercito ou de esquadra, governadores em seus Estados, nuncio e embaixadores:

As tropas em paradas e guardas deverão apresentar as armas, havendo continencia de espada e marcha batida pelos tambores, cornetas e clarins.

As musicas tocarão uma marcha. As salvas de artilharia serão de 19 tiros.

Art. 8.º Aos almirantes, marechaes, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios:

Armas apresentadas, continencia de espada e marcha batida. As salvas de artilharia serão de 17 tiros.

Art. 9.º Aos vice-almirantes, generaes de divisão e ministros residentes:

Armas apresentadas e continencia de espada. As salvas de artilharia serão de 15 tiros.

Art. 10. Aos contra-almirantes, generaes de brigada e encarregados de negocios:

Armas apresentadas, continencia de espada. Salvas de artilharia de 13 tiros.

Art. 11. Aos capitães de mar e guerra, coroneis, capitães de fragata e tenentes-coroneis (commandando força superior á que competir á sua patente):

Armas apresentadas e continencias de espada. As salvas de artilharia serão de 11 tiros.

Art. 12. Aos consules geraes e consules, nos districtos em que exercerem as suas funcções:

As salvas de artilharia serão de 11 tiros para os primeiros e de sete para os segundos.

Art. 13. Aos capitães de mar e guerra, coroneis, capitães de fragata e tenentes-coroneis:

As guardas chamarão ás armas e os officiaes farão continencias de espada; as sentinellas apresentarão as armas.

Art. 14. Aos capitães de corveta e majores: As sentinellas apresentarão as armas.

Art. 15. Aos capitães-tenentes, capitães e subalternos da Armada e do Exercito:

As sentinellas perfilarão as armas.

Art. 16. Aos chefes do estado maior general da Armada e do estado maior do Exercito, ao chefe do commissariado geral da Armada e ao intendente geral da Guerra:

As continencias do posto immediatamente superior.

Art. 17. Aos commandantes de districtos militares, effectivos ou interinos, e aos inspectores militares, nos districtos de suas jurisdicções:

As continencias dos postos immediatamente superiores.

Si, porém, forem de patente inferior ao posto de coronel, se lhes farão as continencias devidas aos generaes de brigada.

Art. 18. Os commandantes em chefe do Exercito, de corpos de exercito e de districtos militares serão recebidos, em qualquer lugar dos districtos de suas jurisdicções, com as honras seguintes:

Toda a tropa formará em parada e lhes fará as continencias que lhes pertencerem; nas fortalezas dar-se-ão as salvas competentes, e os commandantes destas os esperarão á entrada com o seu estado maior.

Art. 19. Os commandantes em chefe do Exercito ou de corpos de exercito terão sempre uma guarda de pessoa, composta de um subalterno, tres inferiores, trinta soldados, musica e dous tambores ou cornetas, mas sem bandeira.

Art. 20. As guardas de pessoa dos commandantes em chefe deverão chamar ás armas e fazer continencias ao Supremo Tribunal Federal, ás duas Camaras do Congresso, quando se apresentarem incorporadas, e ás autoridades a quem pertencerem continencias iguaes ou maiores que as que competem aos commandantes em chefe.

A todas as demais pessoas e corporações que tenham direito á continencia com salvas de artilharia, as referidas guardas procederão conforme prescreve o final do art. 4.º da presente tabella.

Art. 21. Nos acampamentos ou acantonamentos, os officiaes generaes nelles empregados terão direito a uma sentinella á porta de seus quartéis.

Os commandantes das fortalezas, quando forem officiaes generaes, terão igualmente uma sentinella.

Art. 22. Os officiaes que commandarem interinamente, por ausencia de seus chefes, terão as continencias correspondentes ao posto immediatamente superior ao da sua patente.

§ 1.º Os commandantes dos corpos só teem armas apresentadas pelas guardas quando forem graduados no posto de general de brigada.

§ 2.º O capitão fiscal tem continencia devida ao seu posto.

§ 3.º Os officiaes commandantes de destacamentos ou outras forças isoladas terão, ao chegar nos respectivos quartéis, os signaes de corneta ou clarim, correspondentes aos mesmos destacamentos ou forças.

Art. 23. Quando os corpos de tropa, em marcha, encontrarem com outros corpos, com qualquer general ou outras autoridades superiores aos commandantes de taes corpos, perfilarão as armas e continuarão a marcha, dando o flanco do alinhamento a esses corpos, general ou autoridade.

Art. 24. Os corpos de tropa não farão continencia a qualquer pessoa em presença de outra a quem pertencer continencia superior, mas as sentinellas apresentarão as armas.

Art. 25. Iguaes honras ou continencias, conforme as que ficam declaradas, são devidas, em igualdade de postos, aos officiaes honorarios do Exercito, da Guarda Nacional, força policial, corpo de bombeiros e aos officiaes estrangeiros.

Art. 26. Os chefes das nações estrangeiras receberão as continencias que forem ordenadas pelo Presidente da Republica.

Art. 27. A guarda de honra postada em qualquer parte, para fazer continencias a qualquer pessoa, constará sempre de uma companhia, levando bandeira, musica, tambores e cornetas.

Durante o tempo que a força ali estiver fará continencias aos officiaes do patente igual ou superior ao que commandar a guarda de honra.

Logo que chegar a pessoa a cuja disposição se ache, a guarda de honra não fará continencia senão a pessoa do patente superior a sua.

Art. 28. Ninguém poderá dispensar a continencia que lhe competir.

Art. 29. A força armada, a pé firme faz a continencia de sentido, braço-armas ou perdlar e ainda — abrir fileiras e apresentar armas — conforme a patente da autoridade a quem a continencia é destinada.

Art. 30. A força desarmada, achando-se a pé firme, ao aproximar-se qualquer official receberá de seu commandante (á não ser que tenha este maior gradação) a voz de — sentido — e ainda as de abrir fileira; olhar á direita ou esquerda, a 10 passos de distancia, si o official for general e olhar frente logo que este passe em frente á força.

A' aproximação de outra força, tomará a posição de sentido.

Art. 31. Uma força desarmada, em marcha, encontrando outra ou qualquer autoridade de patente igual ou superior á de seu commandante, receberá as vozes — olhar á direita ou esquerda — e — olhar frente.

Art. 32. A força armada que passar por estabelecimento cujo chefe tenha direito a continencia com salva de artilharia, ou por qualquer edificio em que funcionar corporação que tiver o mesmo direito, perfilará armas.

O mesmo procedimento terão os corpos ou forças menores, marchando sós, quando passarem por quartéis de forças equivalentes ou maiores.

Art. 33. Durante a noite as sentinellas só farão continencias aos officiaes de ronda.

As sentinellas, porém, quadram-se, ao passar junto ao seu posto algum official, conservando a arma inclinada.

CAPITULO II

DAS CONTINENCIAS INDIVIDUAES

Art. 34. A continencia militar individual será feita com a mão direita.

A praça de pret desarmada, quando fallar ao seu superior, levará a mão direita ao gorro ou kapi, tocando-o com a primeira phalange do dedo index na extremidade, acima

de olho direito, tendo a palma da mão inteiramente voltada para a frente, os dedos unidos, conservando-se nesta posição enquanto estiver em presença de seu superior.

Depois de receber ordem de retirar-se, dará meia volta, desfazendo a continência e seguindo a destino.

Art. 35. Si a praça de pret estiver armada, fallará ao seu superior fazendo braço arma, quando de fuzil; perfilando a arma, quando de bayoneta armada ou armada de lança, e si, ainda, de espada, com ella embainhada, segurando-a pela bridadeira inferior e levando a mão ao kapi ou gorro, como ficou indicado em o artigo precedente, e si desembainhada, perfilando-a. Os clarins e musicos dos corpos montados, em formatura ou serviço a pé, contuzindo seus instrumentos, trarão a espada no gancho do talim.

Art. 36. As praças de pret, quando encontrarem algum official general, volverão ao lado por onde tiver de passar o mesmo, dando-lhe a calçada ou a direita, fazendo-lhe a continência a distancia de 10 passos e desfazendo-a, quando o mesmo tiver passado cinco.

§ 1.º Com o official superior procederão do mesmo modo, fazendo-lhe a continência a cinco passos de distancia, desfazendo-a quando o mesmo tenha passado tres.

§ 2.º Aos capitães e subalternos darão a direita ou a calçada, fazendo a continência a dois passos antes de por elles passarem e desfazendo-a quando se tenham afastado um passo.

§ 3.º Estando parado o superior, a praça que por elle passar fará a continência nas distancias indicadas.

Art. 37. A praça de pret, estando descoberta, perfila-se á aproximação do official, si estiver parada, ou estaca á sua passagem, quadrando-se, si se encontrarem ambos em movimento.

Art. 38. As continências das sentinellas de armas serão as seguintes:

Official general:

Ao ser avistado, as sentinellas bradarão ás armas e perfilarão armas. Na distancia de 10 passos apresentarão armas, voltando á posição primitiva depois que o general tiver passado cinco.

Coronel ou capitão de mar e guerra e tenente-coronel ou capitão de fragata:

A mesma que a anterior, reduzidas as distancias a cinco e tres passos.

Major ou capitão de corveta:

Apresentarão armas na distancia de cinco passos e voltarão á posição primitiva quando tenham passado tres.

Capitães, capitães-tenentes e subalternos:

Na distancia de tres passos perfilarão armas e voltarão á posição primitiva logo que o official tiver passado.

Art. 39. A sentinella coberta não bradará as armas para pessoa alguma, fazendo, porém, as seguintes continências:

Tomará a posição de sentido e afastará do corpo a booca da arma, na distancia do braço, quando se tratar de official general; na distancia do ante-braço, quando se tratar de official superior e sómente a posição de sentido quando se tratar de capitão ou subalternos.

As distancias em que a sentinella tomará a posição de sentido para fazer e desfazer a continência são respectivamente de dez e cinco passos para os generaes, cinco e tres para os officiaes superiores e tres e um para os capitães e subalternos.

Art. 40. Nos vehiculos publicos, nos logares de diversões ou quizesquer outros, a praça de pret não poderá sentar-se em presença do official nem conservar-se ao seu lado ou em sua frente, ainda que de pé; obtida, porém, a devida venia poderá tomar logar á retaguarda.

Art. 41. Nas ruas, nos passeios, theatros ou outros logares de diversões, quer de dia, quer de noite, os militares não são dispensados das continências aos seus superiores, nem estes de lhes retribuir.

Art. 42. Todos os militares, quando se encontrarem, deverão cortejar-se reciprocamente, partindo a continência do menos graduado, que dará ao superior a direita ou o lado interno do passeio, quando estiverem em movimento.

A continência será simultanea quando aquelles forem da mesma graduação.

Art. 43. Todos os militares da guarnição da Capital Federal deverão conhecer pessoalmente o Presidente da Republica, Ministro da Guerra, os generaes e os officiaes do seu corpo; os das demais guarnições, os respectivos officiaes.

Art. 44. Os officiaes, quando tenham a espada desembainhada e sejam chamados por um seu superior ou a estes tenham de se dirigir, a abaterão em sua presença e assim se conservarão enquanto lhes fallarem ou ouvirem.

Com a espada embainhada os officiaes tomarão a posição de sentido, sempre que em objecto de serviço tenham que fallar á autoridade superior, descobrindo-se nas repartições, secretarias, casa de ordens, etc.

Art. 45. Todo o official ou praça montada deverá apeiar sempre que houver de fallar com um superior que esteja a pé.

Art. 46. Nenhum militar a cavallo passará a galope pelo superior em um raio de 20 metros, salvo caso extraordinario em que a modificação de semelhante andamento possi prejudicar a execução da ordem ou deliberação de que seja portador.

CAPITULO III

DOS COMPRIMENTOS EM RECEPÇÃO DE VISITA E APRESENTAÇÃO

Art. 47. O Presidente da Republica, ao chegar a um estabelecimento militar, a uma fortaleza ou forte armados, inesperadamente, será recebido ao portão pelo director ou commandante, com a officialidade presente, todos armados; a musica, os cornetas e tambores virão em acelerado postar-se á direita da guarda, fazendo-se a continência regulamentar, que será repetida em sua retirada.

A tropa virará em acelerado ao toque respectivo, formando mesmo desarmada nos respectivos alojamentos.

Durante a visita, o Presidente, tendo á esquerda e meio passo á retaguarda o director ou commandante, será acompanhado pelos demais officiaes presentes.

Em cada alojamento ou repartição destacar-se-á o competente responsavel, prompto a prestar os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

§ 1.º Quando a visita for precedida de aviso, uma guarda de honra, constituida por uma companhia, nos quartéis de batalhões, por um esquadrão nos quartéis de corpos montados ou requisitada pelos respectivos directores nos demais estabelecimentos, prestará as honras devidas ao Chefe do Estado á entrada e saída.

§ 2.º Sempre que o chefe da casa militar communicar o comparecimento do Presidente a qualquer acto publico, quer de dia, quer de noite, será postada no local uma guarda de honra, para prestar as devidas continências á entrada e á saída.

Uma escolta de 20 praças de cavallaria sob o commando de um official subalterno acompanhará-o-á, tanto na ida como na volta.

Art. 48. Nos cumprimentos ao Presidente da Republica ou a outras autoridades, nos dias de festa nacional ou em qualquer solemnidade, os officiaes, quando houverem de comparecer incorporados, desfilarão por corpos ou repartições, pela frente da autoridade em questão e, ao enfrontal-a, volverão para ella, cumprimentando-a com attenciosa inclinação de cabeça.

Os officiaes calçarão a luva da mão esquerda e trarão no flador da espada a da direita.

CAPITULO IV

DA BANDEIRA E DO HYMNO

Art. 49. A bandeira nacional nunca se abaterá em continência para entidade alguma.

Na occasião de ser hasteada ou arriada nas fortalezas, quartéis e acampamentos, etc., recobrá as seguintes continências:

As guardas formarão e apresentarão armas, bem como as sentinellas; os tambores, clarins ou cornetas tocarão marcha batida e a musica o hymno nacional.

Art. 50. Todos os militares, quer armados, quer desarmados, fazem a continencia militar á bandeira e do mesmo modo procedem em relação aos hymnos nacional, da independencia e da proclamação da Republica.

Art. 51. As sentinellas, bem como qualquer força que esteja em fórma, perflitarão as armas sempre que, proximo a ellas, executarem as musicas os hymnos nacional, da independencia ou da proclamação da Republica.

Art. 52. As musicas militares só executarão o hymno nos dias de festa nacional, e em outros dias somente em continencia á bandeira, ao Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Federal, quando incorporados, como está prescripto nesta tabella.

Art. 53. Por occasião da alvorada e nas retretas que tiverem de tocar nos dias 7 de setembro e 15 de novembro, as bandas militares executarão, em vez do hymno nacional, o da independencia, naquella data e o da proclamação da Republica, na ultima.

Art. 54. O hymno nacional, quando tocado em continencia, cessará desde que a autoridade ou corporação se tenha afastado 20 passos.

CAPITULO V

DAS HONRAS FUNEBRES

Art. 55. A força detalhada para prestar honras funebres formará em linha, em ordem aberta e com as armas em funeral, no logar que for determinado, com a direita para o lado do onde tiver de sahir ou chegar o feretro.

A marcha ao approximar-se a força da residencia do morto ou ao retirar-se, quando as honras funebres sejam alli prestadas, será feita em silencio até a distancia de 200 metros.

Art. 56. A chegada do feretro á direita da linha, a infantaria dará tres descargas, retomando a posição de—em funeral armas — que será mantida até que tenha passado o prestito, retirando-se em seguida a força.

A chegada e a sahida do feretro, e no intervallo de uma descarga a outra, as musicas tocarão uma marcha fúnebre.

Art. 57. Quando ao morto competir salvas de artilharia, estas serão dadas, ao baixar o corpo á sepultura, por uma bateria postada com a direita para a entrada do cemiterio, sendo o numero de tiros correspondente á graduação ou categoria do finado, conforme o estabelecido nesta tabella para as continencias que lhe eram devidas.

Art. 58. A força postada para prestar honras funebres não fará continencia, a entidade alguma, tomará, entretanto, a posição de sentido á chegada de pessoa ou corporação que tenha direito a continencia igual ou superior ás do respectivo commandante.

Art. 59. Formarão para prestar honras funebres:

§ 1.º Ao Presidente da Republica :

Toda a tropa da guarnição, observando-se o seguinte :

Logo que constar officialmente o fallecimento, todas as repartições militares, quartéis, fortalezas, acampamentos, etc., hastearão em funeral a bandeira nacional, coberta do crepe; as fortalezas darão uma salva de 21 tiros, seguindo-se, pela que for designada, um tiro de um quarto em um quarto de hora, no dia do enterramento.

No dia do enterramento formará toda a tropa com armas em funeral e bandeiras, cobertas com crepe as caixas de guerra e as mesmas bandeiras, e os officiaes com luto no braço esquerdo e copos da espada. As praças trarão luto no braço esquerdo.

Uma parte da força formará á esquerda da porta por onde tenha de sahir o feretro e a outra no cemiterio. Quer á sahida do feretro, quer á chegada, a infantaria dará tres descargas.

O coche será escoltado por um regimento de cavallaria. Ao baixar o corpo á sepultura tornarão a salvar as fortalezas com 21 tiros.

§ 2.º Ao Vice-Presidente da Republica, aos Ministros de Estado, aos ministros militares do Supremo Tribunal Militar, aos commandantes em chefe do Exercito ou da Armada, commandantes de corpos de exercito ou de esquadra, governadores em seus Estados, nuncio e embaixadores:

Toda a tropa disponível, acompanhando o feretro um regimento de cavallaria.

§ 3.º Aos almirantes, marchacs, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios :

Um corpo do exercito. O feretro será acompanhado por dous esquadões de cavallaria.

§ 4.º Aos vice-almirantes, generaes de divisão e ministros residentes :

Uma divisão. Acompanhará o feretro um esquadão de cavallaria.

§ 5.º Aos contra-almirantes, generaes de brigada e encarregados de negocios :

Uma brigada. O feretro será acompanhado por meio esquadão de cavallaria.

§ 6.º Aos capitães de mar e guerra, coroncis, capitães de fragata, tenentes-coroncis e consules geraes nos districtos em que exercerem suas funcções :

Um batalhão de infantaria.

§ 7.º Aos capitães de corveta e maiores e aos consules nos districtos em que exercerem as suas funcções:

Uma ala de um batalhão de infantaria.

§ 8.º Aos capitães-tenentes e capitães:

Uma companhia de infantaria.

§ 9.º Aos officiaes subalternos:

Um pelotão de infantaria.

§ 10. Aos officiaes inferiores:

Um piquete de 12 praças sob o commando de um inferior da graduação do fallecido.

§ 12. Aos cabos de esquadra e demais praças:

Uma força de seis praças sob o commando de um cabo de esquadra.

Art. 60. Aos chefes do estado maior da Armada e do estado maior do Exercito, ao chefe do commissariado geral da Armada e ao intendente geral da Guerra e, nos districtos de suas jurisdicções, aos commandantes de districtos militares, effectivos ou interinos, e aos inspectores militares:

Honras funebres do posto immediatamente superior. Si, porém, forem de patente inferior á de coronel, lhes serão prestadas as honras devidas aos generaes de brigada.

Art. 61. Iguaes honras funebres, conforme as que ficam declaradas nesta tabella, são devidas em igualdade de postos aos officiaes da Guarda Nacional, quando destacados em serviço do Ministerio da Guerra, e aos honorarios creados pela lei n. 23, de 16 de agosto de 1838, os que prestaram serviços na guerra contra o governo do Paraguay e áquelles a quem posteriormente teem sido concedidas honras militares por serviços effectivamente de guerra, declarados nos decretos de nomeação ou nas respectivas patentes.

Art. 62. Nas guarnições em que só houver tropa montada, as honras funebres determinadas nesta tabella serão por ella prestadas em formatura a pé, armada a clavina a força que tiver de dar as tres descargas do estylo.

Art. 63. Na falta absoluta de officiaes de igual patente, ou de inferior de igual graduação á do finado, commandará a força que tiver de prestar-lhe as honras funebres um do patente immediatamente inferior.

Art. 64. Quando a força da guarnição for insufficiente para formar a unidade que deveria prestar as honras funebres, formará a força disponível na occasião.

Art. 65. Não serão prestadas honras funebres:

§ 1.º Aos militares effectivos ou reformados que em vida as tenham dispensado, ou quando tal desistencia parta da familia após a morte.

§ 2.º Aos militares effectivos e aos reformados que, se achando fóra da effectividade do serviço, suas familias deixarem de communicar em tempo o fallecimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente :

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Fiscal, o major José Pereira Carneiro;
Ajudante, o capitão Manoel Marques de Carvalho Oliveira Junior;
Secretario, o tenente José Alfredo Alves Ferreira;

Tenente quartel-mestre, o alferes Manoel Luiz Fiel Gonçalves.

1ª companhia—Capitão, o tenente Antonio da Costa Cardoso.

2ª companhia — Capitão, o tenente José Dias da Silva Tavares.

3ª companhia—Tenente, o alferes José Rodrigues Pires.

4ª companhia—Capitão, o tenente Manoel da Silva Louzada.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Fiscal, o major Julio Ribeiro da Silva Menezes.

12º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, José Henrique Paiva Silva.

3ª companhia — Alferes, José Pedro Vidal Junior.

4ª companhia—Alferes, Ascendino Antonio Pereira da Rocha.

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Tenente, o alferes Salvador Pereira da Silva.

3º esquadrão—Capitão, o tenente Alberto Alvares Gomes Barroso.

4º esquadrão—Capitão, o tenente Arthur Rodrigues da Silva.

1º batalhão de artilharia de posição

1ª bateria—Commandante, o capitão Eugenio Pinheiro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

4º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Torquato Sá Pinto de Magalhães.

3ª companhia — Tenente, o 2º tenente Amílcar Barbosa.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, José Augusto Gomes Angelim.

3ª companhia — Tenente, Feliciano José Diniz;

Alferes, Celestino Robim.

4ª companhia—Alferes, Manoel Manhães Barreto.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. Othelo Gonçalves.

1ª companhia — Alferes, Raul Pimentel do Vabo.

3ª companhia — Capitão, o 1º tenente Antonio Eduardo Neves da Terra;

Tenente, o alferes Bernardo José de Mattos;

Alferes, Raul de Lima Vianna e Arlindo da Silva Guimarães.

4ª companhia — Alferes, Achilles de Sá Pacheco e Paulo dos Santos Lobo.

2º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major João Francisco dos Santos; Major-fiscal, Miguel Rodrigues Fortes; Tenente-secretario, o alferes Juvenal Francisco Coelho.

2ª companhia — Alferes, Domingos Candido Peixoto e Clodoaldo Pereira Devoto.

3ª companhia — Tenente, o alferes Carlos Alberto Pereira de Lima;

Alferes, Antonio Joaquim Gomez e Manoel Francisco Coutinho.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Cerino Antonio da Silva.

2ª companhia—Alferes, Joaquim Antonio de Almeida Junior e Henrique Saturnino Alves.

47ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Luiz Gonzaga Pereira da Silva.

140º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Francisco do Canto e Mello.

54ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Jarbas Aymoré de Carvalho.

160º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, o 1º tenente José Hedefonso Norris;

Alferes, Nerys Alves de Mattos e Luiz Theodoro Soares.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Teixeira Pinto;

Alferes, Feliciano de Souza Lopes e Genuino José Soares.

3ª companhia—Alferes, Rubem dos Santos Lima e João Luiz de Moura.

4ª companhia—Alferes, Pedro Silverio Gonçalves e Domosthenes Gonçalves dos Santos.

161º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-secretario, João Baptista Pereira.

1ª companhia—Capitão, Ernesto Francisco Ribeiro Sobrinho;

Tenente, João de Almeida;

Alferes, Antonio Pereira da Silva.

2ª companhia— Capitão, Manoel Pereira de Moraes;

Alferes, Dionysio Pereira Barbosa.

3ª companhia—Capitão, o tenente Eugenio Pedro do Nascimento;

Tenente, Abilio José Marques.

4ª companhia— Tenente, Bellarmino Carlos de Abreu e Souza;

Alferes, Pedro de Souza Pinto.

16º batalhão de infantaria

1ª companhia— Alferes, Euclides Oscar de Figueiredo.

3ª companhia— Capitão, Armando Rodrigues Gonçalves.

178º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Elycio José da Fonseca;

Tenente, José Alves Nogueira.

3ª companhia— Capitão, Benjamin de Sá Carvalho;

Alferes, Adolpho Ferreira dos Santos.

4ª companhia— Capitão, Emygdio Bloem de Almeida e Mello.

179º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Luiz Alves Velloso Junior.

2ª companhia—Tenente, Ernesto Gonçalves Bastos.

3ª companhia—Alferes, Romeu Baptista Pereira.

4ª companhia—Alferes, José Francisco do Sá Junior e Manoel Soares de Noronha.

1º regimento de artilharia de campanha

3ª bateria — Primeiro tenente, o 2º tenente aggregado Augusto Henrique de Almeida Junior.

4ª bateria—Primeiro tenente, João Evangelista Baptista Pereira.

Comarca de Cabo Frio

182º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Oscar de Castro Menezes;

Capitão-ajudante, João Rodrigues Gomes da Cruz;

Tenente-secretario, Antenor Penna Firme dos Santos.

1ª companhia—Tenente, Miguel Guimarães Sobrinho.

2ª companhia—Tenente, Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.

183º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Arthur Pereira Lassance;

Capitão-ajudante, Joaquim Ferreira da Silva;

Tenente-secretario, Elias Cabral;

Tenente quartel-mestre, Mario de Avila Pompeu.

1ª companhia—Capitão, Irineu Nogueira Pinheiro;

Tenente, José Lopes da Costa Pereira;

Alferes, José Manoel Garcia e Calixto Baptista Pereira.

2ª companhia — Capitão, Carlos Augusto Duque Estrada;

Tenente, Ernesto de Souza Pinto;

Alferes, Adolpho Ferreira dos Santos e Candido de Castro e Silva.

3ª companhia — Tenente, Oscar Guanabarrino Junior;

Alferes, Henrique Passos de Oliveira Faria.

4ª companhia — Capitão, João Teixeira Leite;

Alferes, João Francisco Duarte e Faustine José de Mello.

61º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Paulino José Soares Pereira;

Capitão-ajudante, Alfredo de Oliveira Maciel;

Tenente-secretario, Luiz de Andrade Camara;

Tenente quartel-mestre, Arthur Gomes da Silveira.

1ª companhia—Tenente, Annibal Rohan do Assis Ribeiro.

4ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitães-assistentes, Silvestre Moreira e Antonio Martins Moira.

4º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão-ajudante, Arthur Ribeiro de Castro.

Comarca da Barra do Pirahy

24ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, José Lauro da Costa Pereira;

Capitão-ajudante de ordens, Benjamin de Oliveira Junqueira.

47º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, José Freitas.

— Foram mandados aggregar na guarda nacional desta Capital:

Ao 2º batalhão de infantaria, o alferes José Francisco Monteiro, ficando sem efeito

a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 1º batalhão de artilharia de posição, o capitão da guarda nacional da comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, Procopio José Lorena da Silva;

Ao respectivo batalhão, o capitão da 3ª companhia do 17º batalhão de infantaria Manoel de Almeida Costa.

Foram transferidos na guarda nacional desta Capital:

Para a 4ª companhia do 14º batalhão de infantaria o alferes do 4º batalhão da mesma arma Elviro Caldas Filho;

Para o commando do 6º batalhão de infantaria, o commandante do 9º batalhão da mesma arma José Muiz;

Como aggregado, para o estado-maior do commando superior, o tenente-coronel commandante do 6º batalhão de infantaria João Fonseca Ribeiro Bastos;

Como aggregado, para o 5º batalhão de infantaria, o major fiscal do 7º batalhão da mesma arma Alfredo Pereira da Fonseca.

— Foram privados dos respectivos postos nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850:

O capitão-cirurgião do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Dr. Henrique Tavares Lagden;

O tenente da 1ª companhia do 21º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Carlos Henrique Hasselmann.

— Foram concedidas medalhas de distincção de 1ª classe ao 1º tenente da armada Raul Elycio Daltro e a Francisco Gonçalves Gabina, os quaes, na manhã de 14 de abril ultimo, salvaram, com risco de vida, a de Mario Miguez de Mello, quando este se acha prestes a perecer afogado na praia do Flamengo, nesta cidade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de junho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao 2º tenente do exercito Francisco das Chagas Pinto Monteiro, auxiliar da Prefeitura do Alto Acre, quatro mezes de licença, para tratar da saúde.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra e ao delegado do Governo Federal no Territorio do Acre.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.427, de 12 de junho corrente, que, de accordo com o art. 16 do actual regulamento, é fixado em quatro o numero de alumnos que podem ser matriculados no 1º anno do curso especial;

Ao mesmo director, attendendo ao que solicitou no officio n. 3.431, de 16 do citado mez, haver este Ministerio resolvido permittir-lhe que se ausente da sede daquelle estabelecimento durante o periodo das férias, em excursões scientificas.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 10:128\$340, fornecimentos para as obras do novo desinfectorio central nos mezes de janeiro, fevereiro e maio ultimos;

De 5:59\$480, fornecimentos em abril ultimo para as obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 385\$, trabalhos telephonicos executados na Repartição Central da Policia, em maio findo;

De 1:879\$113, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, no dito mez;

De 100\$, folha relativa ao citado mez, de vencimento que compete á professora interiorina do dito Instituto Alzira da Costa Couto.

— Reiterou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o pedido para que seja effectuada a ligação externa do aparelho telephónico collocado na residencia do 2º delegado auxiliar.

Requerimento despachado

D. Maria Augusta Bisswas, pedindo favores do monteopio.—Compareça na Secretaria de Estado.

Expediente de 26 de junho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal que o Senado Federal, em sessão secreta de 25 deste mez, approvou a nomeação do Dr. Amaro Cavalcanti para o lugar de ministro do mesmo tribunal.

—Foi devolvida, devidamente cumprida, aogovernador do Estado do Pará a carga rogatoria que acompanhou o officio n. 10, de 2 do março ultimo, expedida ás justiças de Portugal pelo juiz de orphãos da capital do mesmo Estado, para citação de Abrahamo Bendahan, interessado no inventario a que se procede por morte de José Simão Berijó.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial José Alcides Machado Lopes e João Maciel Pereira;

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional Castro Alves, relativo ao portuguez José da Silva;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes Iwallaga e Rio Pauhinny, e relativos a Raul de Castro Menezes, Joaquim Rodrigues Junior, João Baptista de Oliveira, Francisco Saraiva Leitão e Simuel Barchilou;

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional Rio Pauhinny e relativo ao passageiro Joaquim Duarte Dias;

Ao governador do Estado do Ceará, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional Rio Pauhinny, e relativo á passageira Virginia Amelia Pinheiro.

Requerimento despachado

Edmundo de Carvalho, 2º sargento da força policial.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulo desta directoria, datado do 15 do corrente, foi nomeado Augusto de Mello Mattos para o lugar de chefe de turma do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

Expediente de 26 de junho de 1906

Solicitaram se providencias:

Ao director geral da Instrução Publica, no sentido de ser removida para outro prédio a Escola Publica Municipal que funciona á rua S. Francisco Xavier n. 3;

Ao director geral da Contabilidade, para que seja indemnizado o almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa da importancia de 68\$300 que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo hospital, durante o mez de maio ultimo;

Ao gerente da The Rio de Janeiro City Improvements, para que seja feita a installação da rede de exgotto no prédio á praça da Republica n. 17 onde vae funcionar a Inspeccão Desiderio Paganí recolhida aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importância de 128\$, proveniente da venda de saccos vassios e galões.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade que o administrador da Inspeccão Desiderio Paganí recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importância de 128\$, proveniente da venda de saccos vassios e galões.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Repartição Geral dos Telegraphos, cópia do officio do director do Hospital Paula Candido, referente a um aparelho telephónico daquelle hospital;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de Lauro Augusto dos Reis Nobrega, João Antonio Vieira de Carvalho, Roberto Fernandes Log's, Eugenio Silva, Manoel Brum Bittencourt e João da Rocha Pariz.

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1906

Jeronymo Fagundes (6º districto) -- Não pôde ser attendido. Serão concedidos mais 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (6º districto).— Não podem ser attendidos.

Constantino Pinto Ribeiro (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Joaquina Dulce D. da Silveira (6º districto).—Serão concedidos 3 dias.

Joaquim Mariinho (5º districto).— Defe-ri-lo.

Custodio Francisco da Costa (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Zelia de Aquino (9º districto).— Queira provar sua qualidade de proprietaria.

Manoel de Oliveira Souza (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Gaspar Cornazzani (5º districto).— Não pôde ser attendido.

Leonor Rosa Soares (9º districto).— Não pôde ser attendida.

Arthur Cesar de Andrade (6º districto).— Não pôde ser attendido.

João Antonio de Menezes (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Alvares & Comp. (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Felix dos Santos Cruz (5º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Hermenegillo Julio de Sant'Anna (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Raphael Teixeira Pinto (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Henrique Luiz de Moura (3º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Dr. José Pires Brandão (6º districto).— Serão concedidos 45 dias.

Antonio Pinto de Lemos (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Antonio Gonçalves Burlido (2º districto).— Certifique-se.

Podro Pinto dos Santos (5º districto). — Não pôde ser attendido.
 Augusto de Oliveira e Silva (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.
 Antonio Gonçalves Borlido (2º districto). — Não pôde ser attendido.
 Blandina Garcez P. Fragoso. — Queira provar interesse.
 José Joaquim Siry. — Certifique-se.
 José Bruno Nunes (3º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.
 João Pacheco Braga (2º districto). — Deferido.
 Joaquim Marques da Silva. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 27 do corrente:
 Foi exonerado o 3º supplente da 14ª circumscripção Francisco Ribeiro Bessa, sendo nomeado para substituí-lo Carlos Pimentel;
 Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 5ª circumscripção suburbana o cidadão Victorio José de Albuquerque, no impedimento do effectivo Antonio José Moreira, que obteve dous mezes de licença para tratamento de saúde.

Ministerio da Fazenda

Recebatoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1906

Manoel Fernandes de Paula Bastos. — Restitua-se a quantia de 100\$, levando-se a despeza á receita a annullar.
 João A. Pereira Linhares. — Restitua-se a quantia de 1:386\$, levando-se a despeza á receita a annullar.
 José de Albuquerque Barbosa e João Vieira da Silva Borges. — Anullem-se as dividas ajuizadas e officie-se á Directoria do Contencioso.
 Antonio Goncalves. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 Vieira Mattos & Irmão. — Transfira-se.
 Emile Henry Antonio Laport. — Idem.
 João Antonio Lapa. — Idem.
 Emile Henry Antonio Laport. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
 Silva Mello & Comp. — Transfira-se.
 Carneiro Rocha & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 Antonio Luiz da Costa Simões. — Averde-se a mudança.
 Augusto José Leite. — Idem.
 H. Alves. — Idem.
 Paneracio F. C. Ribeiro, Leonidia Telles dos Santos Pereira, Januaria Souza Pinto, Alfredo Palmer e Antonio Bonto da Cunha. — Anullem-se as dividas constantes das contra-fé juntas e officie-se á Directoria do Contencioso.
 Mario Schuek. — Prove o allegado.

Maria da Natividade da Costa Freire. — Em face do parecer, faça-se a rectificação da penna de agua nos exercicios de 1898 a 1905.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de junho de 1906

Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção, em S. Paulo:
 N. 292—Pedindo informação si a Companhia de Seguros «Paulista» effectuou o pagamento da contribuição que lhe foi fixada.
 —Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 293—Pedindo informações sobre ter a mesma Companhia «Paulista» effectuado o pagamento da contribuição fixada, afim de ser, para o devido lançamento, communicado á Contabilidade do Thesouro Federal.
 — Ao fiscal junto á *Guardian Assurance Company, limited*:

N. 294 — Requistando, nos termos do art. 1º, §§ 2º, 3º e 4º, das instrucções para serem observadas pelos fiscaes junto ás companhias estrangeira, minuciosos esclarecimentos sobre as agencias que a companhia junto á qual sois o fiscal mantem em diversos Estados.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi exonerado Arthur Moreira de Barros do logar de auxiliar da Estação Pluviometrica do Estado da Parahyba, conforme pediu.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 20 de junho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

A' conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 54:813\$156, proveniente de varios fornecimentos ao Arsenal, Commissariado e Hospital de Marinha, nos mezos de abril a junho do corrente anno (aviso n. 856);

No Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 16:871\$264, proveniente de lavagem de roupa, frotas e varios fornecimentos (aviso n. 857);

Seja paga, no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a importancia de 50:810\$500, proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada, em abril e maio ultimos (aviso n. 858);

A' conta do saldo da verba—Obras—do orçamento de 1905, seja paga a quantia de 9:850\$, proveniente da installação de um gabinete de analyses feito por Abel da Silva no Hospital de Marinha no mesmo anno (aviso n. 859);

No Thesouro Federal seja paga, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a Antonio Lucio de Medeiros a quantia de 1:010\$ pelos concertos que executou na rede de abastecimento de agua á ilha do Mocanguê (aviso n. 860).

—Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem de Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao navio-escola *Primeiro de Março* os moveis de que tratou no officio n. 214, de 30 de abril ultimo (officio n. 866).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a ceder á firma C. T. Hargreaves & Comp, as polvoras avariadas a que alludiu no officio n. 322, de 18 do corrente, devendo a Fazenda Nacional ser indemnizada da importancia que for arbitrada por esse estabelecimento (aviso n. 870).

—A Contadoria de Marinha:

Declarando ter approved a minuta do contracto a celebrar-se com Vicente dos Santos Caneco para a construcção de um escalet de 12 remos destinado ao cruzador *Tamandaré* (aviso n. 831).

Autorizando a mandar entregar, mediante as formalidades legais, ao guardião do corpo de officiaes inferiores da armada Pedro Ico, o pecunio que constituiu quando aprendiz marinheiro da Escola do Estad do Ceará, na importancia de 9\$100 (aviso n. 862).—Communicou-se ao Quartel General (officio numero 863).

Communicando ter resolvido adquirir para este ministerio 190 exemplares do trabalho do fallecido capitão-tenente Mario Ribeiro da Silva, intitulado *Oscillações e Telegraphia Hertzianas, nas applicações ds operações militares*, pela importancia de 1:000\$, e autorizando a providenciar sobre o respectivo pagamento a quem de direito (aviso n. 868).

—A Delegacia do Thesouro Federal em Londres, autorizando a abmar aos cirurgiões nomeados para estudar na Europa até a quantia de 1.300 francos a cada um, durante o corrente exercicio, para o pagamento dos curso, que frequentarem (aviso n. 864).—Communicou-se á Contadoria (officio numero 865).

—Ao engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, declarando, para os devidos effectos, que o navio-escola *Benjamin Constant* só mudará a tubulação das caldeiras si isso for necessario; convido que se entenda com a *Société des Forges et Chantiers* para saber qual a modificação que se pôde fazer no contracto, caso seja mais conveniente a remessa dos tubos para esta Capital, attendendo-se ao valor do trabalho que deixa de ser realizado; bem assim, que, na hypothese de ser feita a mudança dos tubos na Europa, o prazo deve ser de seis semanas, como prometteu anteriormente a referida sociedade, e não dez, como quer agora (aviso n. 869).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 23 de junho de 1906

Ao Quartel General, remetendo o relatório apresentado pelo commandante do encouraçado *Aquidaban* e bem assim a parte que lhe foi da-la pelo official encarregado da artilharia, pa seis estes que vieram annexos aos officios do mesmo quartel general, ns. 462 e 1.423, de 22 de abril e 5 de dezembro de 1904 (officio n. 932).

Ministerio da Marinha — 2ª secção — N. 930 — Em 23 de junho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada — Em solução a vosso officio n. 43), de 17 de abril ultimo, ao qual vou annexo o requerimento em que o capitão de corveta Frederico Edel von Hoonholtz pede esclarecimentos sobre a gratificação de funcção a que tem direito como official superior embarcado a bordo do navio-escola *Trujano*, sem incumbencia alguma, declaro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o parecer do conselho naval emitido em consulta n. 9.697, de 15 do corrente, que o official superior

embarcado em navio de qualquer categoria, sem emprego de incumbência definida, não tem direito à gratificação de função.

Saule e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha*. — Comunicou-se à Contadoria (officio n. 931.)

Dia 25

Ao director geral da Secretaria da Guerra, enviando os papéis em que o capitão do 8º batalhão de infantaria Heracleio Helio Fernandes Lima pede contagem, pelo dobro, do período de 21 de novembro de 1893 a 16 de abril de 1894 e que vieram annexos ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 21 de maio proximo findo (officio n. 937).

—Ao Quartel General, autorizando-o a providenciar affirm de que seja excluido do A-ylo de Invalidos da Patria o soldado do corpo de infantaria de marinha João Santos, conforme requereu, allegando ter meio de subsistencia (aviso n. 942). — Comunicou-se à Contadoria (officio n. 943).

—Ao Ministerio da Justiça, declarando não haver, presentemente, logar na ilha das Cobras e fortaleza de Willegaignon para receber presos os officiaes e praças da guarda nacional, conforme pediu o commandante superior da mesma milicia (aviso n. 944).

—Ao Ministerio da Guerra, pedindo devolução da tabella de continencias organizada pelo capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, commandante do corpo de infantaria de marinha, e que foi enviada ao mesmo ministerio com o aviso n. 1.175, de 5 de setembro do anno proximo findo, visto ter o seu autor solicitado a entrega do mesmo trabalho (aviso n. 945).

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1906

Antonio José Pires Ferreira. — Não sendo mais o supplicante funcionario deste ministerio, nada ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despatchados

Dia 27 de junho de 1906

Izido Moreira Soares de Oliveira, pharmaceutico civil, pedindo ser nomeado pharmaceutico adjunto do exercito. — Aguarde oportunidade.

Capitão João Simões dos Reis, pedindo a restituição de uma consignação. — Indeferido, visto que só ao banco, a quem foi instituida a consignação cabe requerer o pagamento.

D. Cizaltina Nina Vinhaes, pedindo que se mande cancellar o debito de seu finado marido. — Prove o que allega.

Tenentes honorarios do exercito Anthero Soares de Carvalho e João Nepomuceno Vallim e alferes honorarios do exercito Benedicto Felisberto Martins Junior e Antonio da Fonseca Silveira, consultando o modo por que devem interpretar a lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, relativamente ás mudanças de denominações das patentes de alferes e tenentes para 2º tenentes e 1º tenentes. — Aos peticionarios não é extensiva a denominação de postos a que se refere a lei n. 1.473, de 9 de janeiro deste anno.

Major Achilles Velloso Pelrneiras, pedindo que se lhe passe titulo de divida de vencimentos. — Passe-se o titulo, em vista do parecer do director da Direcção da Contabilidade.

Francisco Maximino Domingues Balhazar, pedindo baixa do serviço do exercito para seu filho Francisco, por ser menor. — Complete o sello do documento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Por despacho de 27 do corrente, foi reformado o de 20 do corrente, que cancelou os favores do montapio a DD. Lavini Duarte Lisboa e Albertina Duarte Lisboa, sendo mantido o deferimento unicamente em relação á segunda, visto se haver verificado que incorreu em prescripção o direito do da primeira.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Souto de Bivar, seis meses de licença, com ordenado, nos termos do art. 445 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 25 junho de 1906

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que se digar de informar a respeito, o officio, em original, do secretario da agricultura, commercio e obras publicas do Estado de S. Paulo, relativo a uma representação da *Société de la Sucrerie de Villa Raffard*, acerca de fretes de canhas.

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, para as devidas informações, o aviso em que o Ministerio da Guerra solicita varios instrumentos.

— Comunicou-se ao director geral da 2ª directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 881, de 24 de maio ultimo, não poder este ministerio attender ao seu pedido de alguns exemplares da 2ª monographia do Dr. Joaquim Carlos Travassos, por não existirem nesta directoria geral os mencionados volumes.

Dia 26

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 72, de 29 de março ultimo, em que transmite o pedido feito pelo agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscriptão do Estado do Rio de Janeiro, de concessão de um passe permanente nos paquetes da Empresa Joaquim Garcia, que não ha passes permanentes em paquetes e sim bilhetes de passagem para cada viagem, bilhetes que poderiam ser concedidos cada vez que o funcionario o requisitar por conta do ministerio pelo qual se achar para isso autorizado.

A Directoria Geral dos Telegraphos, em solução á consulta constante do seu officio n. 585, de 19 de maio ultimo, que, em relação ao que requereu o guardião de 2ª classe Luiz Meirelles Alves Moreira, deve proceder de accordo com o que determinam o art. 9º e seu § 1º do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1906.

— Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem en-

treves pela Inspectoria da Alfandega desta Capital, livres de direitos, dois volumes endereçados a este ministerio, cujos conhecimentos já foram enviados áquella repartição com o officio desta directoria geral, da n. 106, de 22 de maio ultimo.

Dia 27

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra:

O orçamento na importancia de 153\$680, em que monta a construção de uma linha telephonica para o deposito do material sanitario do exercito;

O orçamento, na importancia de 234\$, que exige a collocação de um telephone no quartel do 38º batalhão de infantaria e de outro aparelho na residencia do commandante daquele batalhão, devendo tres quantias serem postas no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe o paragrapho unico do seu regulamento.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento, na importancia de 552\$88), em que monta a linha telephonica para o predio n. 27 da rua Visconde de Figueiredo, actual residencia do 2º delegado auxiliar, sendo aquella quantia devidamente recolhida ao Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme dispõe o seu regulamento.

A Camara dos Deputados os requerimentos de Joaquim Firmino dos Reis, fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação, e José de Arruda Vasconcelos, carteiro de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo cada qual um anno de licença, com vencimentos, para tratamento de saude.

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1906

Boaventura Pereira Soares, solicitando illuminação para a rua Prefeito Burata. — Aguarde que sejam feitas as demolições e nivelamentos necessarios, para que possa ser attendido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 26 de junho de 1906

Declarou-se ao presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro que ficam approvadas as propostas para desapropriação dos predios ns. 40 e 200 da rua da Saule e n. 6 da rua Santo Christóvão dos Milagres.

— Remetteram-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução ao seu officio n. 1.476, de 11 de outubro do anno findo, 45 cópias, parte das escripturas de compra de terrenos feitas pela extincta Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil, sendo que a outra parte das escripturas ser-lhe-ha opportunamente remetida, depois de extrahidas as respectivas cópias no Ministerio da Fazenda. — De-se conhecimento da remessa feita ao ministerio supra alludido, accusando-se o seu recebimento.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado Lindolpho José Machado para o logar de carteiro rural do 2º classe e declarada sem effeito a nomeação de Oscar da Costa Feijó, por não ter accedido o logar.

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1906

Octaviano Machado, pedindo reembolso de um vale postal. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.914, de 25 do corrente, pagamento de 12:08\$015 a *Societê Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro*, da illuminação electrica da Avenida da Boira Mar, no mez de abril ultimo;

N. 1.915, da mesma data, idem de 87:72\$337, á mesma, idem das ruas, praças e jardins desta Capital, em maio ultimo;

N. 1.668, de 31 de maio, idem de 85\$200 a Martins Tinoco & Comp., de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em fevereiro ultimo;

N. 1.847, de 15 do corrente, idem de 5\$800 a Gonçalves Campos & Comp., idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.826, de 13 do corrente, idem de 407\$438 a Vicitas & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.688, de 1 do corrente, idem de 45\$500 a Domingos da Costa Fernandes, idem á Repartição dos Telegraphos, em março ultimo;

N. 1.777, de 11 do corrente, idem de 1:89\$930 a diversos, idem idem, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.865, de 18 do corrente, idem de 1:43\$920 a Gonçalves Leite Almeida, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em maio ultimo;

N. 1.848, de 15 do corrente, idem de 5\$600 a Gonçalves Campos & Comp., de fornecimentos á Inspeção das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.533, de 25 do maio, idem de 20:83\$101, das folhas do pessoal empregado na construcção da nova Caixa de Amortização, em abril ultimo;

N. 1.313, de 20 de abril, idem de 18:184\$150, idem idem, em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.070, de 18 do corrente, pagamento de 6:00\$ ao provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, do auxilio com que concorre este Ministerio para a despesa com o revestimento do passeo que se está fazendo em frente ao edificio da Faculdade de Medicina;

N. 2.622, de 12 do corrente, idem de 291\$210 á *Imprensa Nacional*, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, nos mezes de fevereiro e março ultimos.

N. 2.715, de 21 do corrente, idem de 24:676\$821, a diversos, de fornecimentos para a construcção da Bibliotheca Nacional, nos mezes de abril e maio findos;

N. 2.633, de 13 do corrente, credito de 3:000\$ á Delegacia em Minas, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete a diversos serventuarios do culto catholico.

N. 2.633, da mesma data, idem de 800\$ á Delegacia no Maranhão, idem, idem, a cargo Manoel Tavares da Silva;

N. 2.611, de 12 do corrente, idem de 30\$900 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de fornecimento de artigos de expediente para o serviço eleitoral do municipio de Campinas, naquello Estado;

N. 2.613, da mesma data, idem de 81\$140 á Delegacia na Parahyba, para indemnização á Intendencia Municipal da villa da Concei-

ção, naquello Estado, do que dispendeu com o serviço eleitoral da mesma villa.

N. 2.609, da mesma data, idem de 190\$ á Delegacia no Paraná, para pagamento do fornecimento de moveis para o serviço eleitoral daquello Estado;

N. 2.650, de 15 do corrente, pagamento de 6:580\$717, a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, em abril ultimo;

N. 2.651, da mesma data, idem de 22\$300, ao Director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswald, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas em maio ultimo;

N. 2.629, de 12 do corrente, idem de 799\$938, da folha dos substitutos da 5ª e interino da 7ª secção da Faculdade de Medicina, em maio ultimo;

N. 2.690, de 11 do corrente, idem de 318\$300, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes de telegrammas para o serviço eleitoral dos Estados;

N. 597, de 17 de abril, idem de 46:000\$, ao Dr. Manoel Pereira Terra e sua mulher, da aquisição, pela União, dos predios ns. 120 da rua Frei Caneca e 58 da rua do Areal;

N. 2.615, de 12 do corrente, credito de 50\$400 á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento de livros fornecidos para a junta organizadora de mesas eleitoraes do municipio da Estrella naquello Estado;

N. 2.605, da mesma data, idem de 42\$ á mesma Delegacia, para pagamento de livros e carretos para o serviço eleitoral do municipio de Antonio Prado;

Ns. 1.765, 2.212 e 2.653, de 19 de abril, 15 de maio e 15 de corrente, idem de 25\$500 á Delegacia no Paraná, para pagamento de um moveel adquirido pelo presidente da commissão de alistamento eleitoral no municipio de Guaratuba daquelle Estado;

N. 2.735, de 22 do corrente, pagamento de 21:207\$600 á *Braga Carneiro & Comp.*, de 600 pistolas e respectivos cartuchos, fornecidos á força policial em maio ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

Do juiz de orphãos de Magé, pagamento de 246\$391 a Prudente José de Carvalho, tutor dos meoires Annibal, Raul, Celino e Brazilio, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 713, da Caixa da Amortização, de 9 do corrente, idem de 22\$ ao porteiro daquela repartição, Paulino de Freitas, da retirada da alfandega de caixas contendo papel-moeda;

N. 431, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, idem de 3:85\$570 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 67, da Delegacia no Paraná, de 20 de abril, credito de 1:830\$666 á mesma Delegacia, por conta das verbas 5ª e 6ª do Ministerio da Fazenda;

N. 108, da Delegacia no Pará, de 25 de setembro de 1905, idem de 91\$910, ouro, e 346\$834, papel, áquella delegacia para substituição de direitos indevidamente pagos em 1903, por Alberto Meyer e A. J. de Souza Pereira;

N. 402, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de maio, pagamento de 19:902\$160, a diversos, de fornecimento áquella repartição, no corrente anno;

N. 298, da mesma repartição, de 23 de abril, idem de 5:75\$3, a diversos, idem, idem.

Requerimentos:

Do D. Anna Maria de Sá, credito da quantia de 1:499\$94 á Delegacia Fiscal em Minas

Geraes, para pagamento das pensões devidas á requerente, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

De João Baptista Alves de Oliveira, pagamento de 135\$, da pintura feita no gabinete do Ministro da Fazenda.

Exercicios findos:

Requerimento da D. D. Celecina Leocadia de Paula e Antonia Leocadia de Paula, pagamento de 309\$407, juros do cofre do orphão do exercicio de 1905.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 847, de 19 do corrente, credito de 450\$ á Delegacia em S. Paulo, para a compra de uma canoa destinada ao pharol da Ponta do Boi.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 383, de 13 do corrente, credito da quantia de 11:080\$599 á Delegacia em Matto Grosso, para construcção de um paiol de polvora em Corumbá;

N. 402, de 21 do corrente, pagamento de 9.350\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte de tropas etc., realizado, no corrente exercicio, por conta deste Ministerio

N. 396 A, de 15 do corrente, idem da quantia 33:750\$257, a diversos, de fornecimento a varios estabelecimentos do Ministerio e transporte de volumes da Intendencia da Guerra, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia do Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2; 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

32ª sessão em 27 de junho de 1906

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcante, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Foi apresentado e lido o decreto de nomeação do Dr. Amaro Cavalcante, para o lugar do ministro do Supremo Tribunal Federal.

Achando-se presente, o nomeado tomou posse e entrou em exercicio, prestando o compromisso legal.

JULGAMENTOS*Habeas-corpus*

N. 2.364 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro. Recorrente, Luiz Rigoni Gardella. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcante, Guimarães Natal, Epitacio Pessoa, André Cavalcante e Piza e Almeida, que concediam a ordem para esclarecimentos.

N. 2.363 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal. Paciente, Manoel de Almeida Reis. — Foi concedida a ordem impetrada para comparecimento do paciente na sessão de 30 do corrente, pre-tados os necessarios esclarecimentos pelo juiz seccional da 1ª vara á disposição de quem se acha o preso; contra os votos dos Srs. Epitacio Pessoa e Alberto Torres, que negavam a ordem pedida. Os Srs. Amaro Cavalcante e João Pedro concediam ordem de soltura desde já. Os Srs. Lucio de Mendonça, Pindahiba de Mattos e André Cavalcante não conheciam da petição, por não ser caso de *habeas-corpus*.

N. 2.365 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida. Paciente, Manoel de Almeida Reis. A mesma decisão do de numero 2.363.

N. 2.362 — Pernambuco — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa. Recorrentes, Antonio Olympio Lobo Bacalhau e outro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso crime

N. 173 — Pernambuco — Relator, o Sr. Alberto Torres — Recorrente, Luiz Maria Pereira da Silva; recorrida, a justiça federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petições

N. 813 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. João Pedro — Aggravante, o procurador fiscal dos Feitos da Fazenda; aggravado, Lindolpho de Albuquerque Montenegro. — Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba e julgue provada a excepção de incompetencia, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Guimarães Natal, Pindahiba de Mattos, Alberto Torres e Piza e Almeida, que negavam provimento ao agravo. Não votaram os Srs. Amaro Cavalcante, por não ter ouvido o relatorio, e Epitacio Pessoa, por não estar presente na occasião.

N. 814 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murтинho — Aggravante, a União Federal; aggravados, Maria Luiza Sotta do Babo e seus filhos. — Deu-se provimento ao agravo para que o juiz *a quo* receba a appellação em um só effeito, unanimemente.

N. 81 — Maranhão — Relator, o Sr. André Cavalcante; — Aggravantes, Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior e irmão; aggravados, Jorge & Santos. — Deu-se provimento ao agravo para julgar competente o fóro do domicilio dos aggravantes para nelle correr a acção proposta, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcante, Guimarães Natal, Manoel Murтинho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo, que negavam provimento. Impedidos os Srs. João Pedro e Epitacio Pessoa.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 491 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; requerentes, Henriqueta de Novaes e outros. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Alberto Torres, foi homologada a sentença estrangeira, unanimemente.

N. 472 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça, revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; requerente, Maria Isabel Vieira Monteiro. — Não foi homologada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. Piza e Almeida.

DISTRIBUIÇÃO*Aggravos de petição*

N. 818 — Capital Federal — Aggravante, tenente-coronel Antonio da Rocha Moura; aggravados, Francisco Pinheiro Guimarães e outros. — Ao Sr. ministro G. Natal.

N. 819 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; aggravado, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Sentença estrangeira

N. 506 — Capital Federal — Requerentes, Archangelo Giovanone e outros. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Recurso eleitoral

N. 142 — S. Paulo — Recorrentes, Dr. Eduardo Leite Ribeiro e outros; recorrida, a Junta Eleitoral. — Ao Sr. ministro André Cavalcante.

PASSAGENS*Appellações civeis*

N. 1.134 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.162 — Ao Sr. João Pedro.

Recursos extraordinarios

N. 370 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 408 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 446 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 449 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Revisões crime

N. 1.054 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.060 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.064 — Ao Sr. Alberto Torres.

COM DIA*Appellações civeis*

Ns. 1.166 e 1.176 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 1.158 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 382 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 438 — Relator, o Sr. João Pedro.

Revisões crime

* Ns. 1.042 e 1.052 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.025 — Relator, o Sr. João Pedro. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 26 de junho de 1906

Recursos eleitoraes

N. 140 — S. Paulo — Recorrente, João Barreto; recorrida, a Junta Eleitoral.

N. 139 — Rio de Janeiro — Recorrente, José Rodrigues de Queiroz; recorrida, a Junta Eleitoral.

Revisões crime

N. 1.021 — Capital Federal — Peticionario, José de Souza.

N. 1.078 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Francisco Cataldo Florina.

N. 1.119 — Pará — Peticionario, Francisco Pires.

N. 1.087 — Minas Geraes — Peticionario, João Antonio de Souza Sobrinho.

Appellações civeis

N. 1.051 — Pará — Appellantes, D. Isabel Carolina Garcia Callas e seus filhos menores; appellado, Antonio Gonçalves Bandeira.

N. 1.212 — Bahia — Appellante, Banco Auxiliar das Classes; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.209 — Capital Federal — Appellante, a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina; appellada, a União Federal.

N. 1.077 — Bahia — Appellantes, Santos & Figueira; appellada, a Fazenda Nacional.

Embargos remettidos

N. 1.215 — Capital Federal — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, D. Jovina Dutra Freire de Carvalho e outros.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 488 — Capital Federal — Requirentes, Amelia Maria de Oliveira e outros.

N. 505 — Capital Federal — Requirentes, Antonio José Pires Bouças e outros.

Recurso extraordinario

N. 458 — Minas Geraes — Recorrente, o procurador da Republica na seccção do Estado de Minas; recorrido, Thomaz Conger.

Aggravo de petição

N. 812 — Parahyba — Aggravante, o procurador fiscal dos Feitos da Fazenda do Estado; aggravado, Lino Gomes da Silva.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO — ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Dia 27 de junho de 1906

Busca e apprehensão

Supplicante, S. A. Alves Ferreira; supplicado, Luiz Pugliese. — Pede o supplicante busca e apprehensão de uma machina de costuras, que alugou a Luiz Pugliese, com a condição de que, á falta de pagamento do aluguel, pela fórma convencionada, ficaria o requerente investido do poder de apprehensão da referida machina. O pedido está instruido pelo escripto particular de fls. 3 e foi feito por pessoa desarmada do poderes judiciais em fórma regular para a sua propositura. Não obstante isso, para evitar á parte um inutil dispendio, com a sua renovação, tomo conhecimento delle e indefiro-o. A busca e apprehensão são medidas de instrução criminal. Accórdão da Relação da Corte de 27 de julho de 1866, nota 1.222, de Paula Pessoa do Código do Processo, inapplicaveis ao cível, e como constituam providencias de excepção do principio geral da inviolabilidade da propriedade.

bilidade do domicilio, o código citado, nos seus arts. 169 e seguintes, formulou regras muito restritas para concessão de mandados dessa natureza. A não ser nos casos apontados nessa codificação de processo criminal, a busca e apreensão constituem, salvo a hypothese da contrafacção de marcas de fabrica, um attentado ao domicilio privado. O proprio caso da contrafacção da marca, filiado ao processo criminal, foi previsto expressamente em lei especial, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887. Na hypothese vertente, tal mandado seria, além de injuridico, iniquo. O contracto de fls. 3 é uma locação mercantil, porque tem preço e prazo certos, art. 226 do Código Criminal Clovis Bevilacqua. Direito das obrigações, § 140. O regulamento 737, de 25 do novembro de 1850 não estabeleceu procedimento especial para o caso debatido, e as acções que podem derivar do referido contracto, são as de processo commum classificadas conforme o seu valor. O que pretende o supplicante com a apprehensão é o julgamento, a homologação dos seus direitos, proferida de plano, sem a audiência do supplicado e por um simples despacho. Ora, basta a consideração do que a lei concede, ao conductor da causa, defesas varias para verificar-se quanto teria de arbitrario um mandado de apprehensão da coisa alugada, que em certas hypothese o mesmo conductor pôde reter para o pagamento de temerarias, sem prévia audiência do locatario, um processo regular. Por estes fundamentos, mando que o supplicante venha, si assim entender opportuno, pelos meios regulares. Custas pelo supplicante.

Audiencia do dia 26 de junho de 1906

Acções summarias

Autor, Eusebio Pereira de Oliveira; ré, D. Ermelinda de Lemos Torres. — Assignados á ré os 10 dias da lei para vir passar em julgado a sentença que a condemnou.

Autores, Lemos Torres & Comp.; réo, Joaquim Alves da Silva. — Accusada a contra-re e requerida a circumdicação da citação.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA — ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos do dia 25 de junho de 1906

Executivo hypothecario

Exequente, Mm. Pia Beffa; executado Albino Manoel Pereira. — Recebidos os embargos do fls. pela procedencia de sua materia. Aparto os conteste ou confesse, querendo.

Acção summaria

Autor, Manoel Antonio Gonçalves; réo, Dionysio Amaral. — Julgados provados os embargos de terceiros e insubsistente a penhora de fls.

Acção decendral

Autor, Antonio do Almeida; réo, Alfredo Nogueira de Oliveira. — Paga a taxa judiciaria voltom os autos sellados e preparados.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Manoel Lucas Affonso. — Deferidas as petições de fls. 53 e 54, expedindo-se os precatorios respectivos.

Autora, a justiça; réo Nicoláu Magdalena. — Deferida a petição de fls., expedindo-se o respectivo precatorio.

Autora, a justiça; réo, José da Silva. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Antonio Teixeira. — Ao Dr. promotor adjunto.

Audiencia do dia 26 de junho de 1906

Nada houve.

Despacho do dia 26 de junho de 1906

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Miguel Montes. — Recebida a denuncia, procedam-se as diligencias legais para o sumario.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos e sentenças de 27 de junho de 1906

Acções ordinarias

Autor, Jacintho Lopes de Azevedo; réo, Raphael Augusto de Vasconcellos Junior. — Julgado procedente e condemnado o réo no pedido, juros da mora e custas.

Autor, Herculano Pereira Cardoso; réo, Antonio Joaquim Marques Peixoto. — Recebida a applicação em seus efeitos regulares.

Execuções

Exequente, Pedro Joaquim Chrysostomo; executado, Anastacio Manoel do Amaral. — Julgados provados os embargos de fls. 24, para compensadas as dividas ser o réo embargante condemnado a pagar ao embargado a quantia de 1:825\$370. Custas *ex-lege*.

Exequente, Francisco Alvaro de Freitas; executados, José de Souza Mesquita e Gustavo Gouget, casado com Maria de Souza Gonget. — Recebidos os embargos de folhas, vista ao embargado para contestal-os.

Executivo

Exequente, Torquato Ramos Caiado; executado, Adelino Chaves Ferreira Velho. — Indeferido o pedido de fls. 55

Acções de dez dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Olegario José Monteiro. — Sobre a excepção diga o excepto.

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Tanderedo Flores. — Sobre a excepção diga o excepto.

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, José Manoel do Padua Castro. — Condemnado o réo no pedido, juros estipulados e custas.

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Joaquim Bento Rodrigues dos Santos Maia. — Condemnado o réo no pedido de juros estipulados e custas.

Audiencia

O advogado Erico Freire de Vilalba Alvim, por parte de José Pereira de Magalhães, poz em prova com a dilação legal os embargos apresentados por Antonio José Xavier na acção de despejo que lhe move. — Apregoado, não compareceu.

O advogado Antonio de Souza Valle, por parte do Edgar de Azevedo, accusou a citação feita a Manuel Rodrigues de Souza, para responder aos termos de uma acção summaria, depór sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas sob pena de revelia. — Apregoado, foi exhibido um attestado medico, concedendo o Dr. juiz os dias da lei ao citado.

O advogado Arthur Paulo de Souza, por parte de Maria de Oliveira Monteiro, accusou a citação feita ao capitão Francisco Sullés de Carvalho para no prazo de 24 horas despejar o predio que occupa de sua propriedade, sito á rua Tavares Ferreira n. 42. — Apregoado, foi exhibido um attestado medico, concedendo o Dr. juiz os dias da lei ao citado.

O advogado Raul Bilhar, por parte de Brazil da Silva & Irmão, accusou a citação

feita á bar-neza da Vista Alegre, para responder aos termos de uma acção summaria, depór sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas, sob pena de revelia. — Apregoado, não compareceu.

O advogado José de Souza Lima Rocha por parte de Leopoldo M. Vianna, accusou a citação feita a José Pinheiro Meleiros de Carvalho, para ver propôr-se-lhe uma acção de dez dias, assignando o decendio legal para defesa. — Apregoado, não compareceu.

O advogado José de Souza Lima Rocha, por parte de Leopoldo M. Vianna, accusou a citação feita a José Pinheiro M. Carvalho para ver propôr-se-lhe uma acção de dez dias, assignando o decendio legal para defesa. — Apregoado, não compareceu.

O advogado José de Souza Lima Rocha, por parte de Leopoldo M. Vianna, accusou a citação feita a Julio Ferreira Maciel, para ver propôr-se-lhe uma acção de dez dias, assignando o decendio legal para defesa. — Apregoado, não compareceu.

O advogado Bernardo Jacintho da Veiga, por parte de Francisco Henrique Henley, accusou a penhora feita em bens de Antonio Telmo, assignando-lhe o prazo da lei para embargos. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Eugenio Morono de Alagão por parte de Leopoldina de Azambuja Meirelles e Ignez de Azambuja Meirelles, accusou a citação feita a Alfonso Durban para no prazo de 24 horas despejar o predio que occupa, de sua propriedade, sito á rua Propicia, sem numero. — Apregoado, fo exhibido um attestado medico, concedendo o Dr. juiz os dias da lei ao citado.

O solicitador Antonio Pinto Corrêa, por parte de Marinho Pinto & Comp., accusou a citação feita a Manoel Gouvea, para responder aos termos de uma acção summaria, depór sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas, sob pena de revelia. — Apregoado, não compareceu.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Joaquim Fernandes (art. 367 do Código Penal). — Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, Jacintho Theodoro dos Reis (art. 367 do Código Penal). — Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, Bernardo Corrêa da Cunha (art. 367 do Código Penal). — Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, José de Souza Lima (art. 399 do Código Penal). — Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça; réos, Angenor Carneiro da Silva, Angenor Cancio, João Cancio, Rogerio da Silva ou Augusto Cancio da Silva (art. 399 do Código Penal). — Intime-se os accusados para apresentarem defesa.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Expediente de 25 de junho de 1906

Arresto

Supplicados, Soto & Carvalho; supplicantes, Manoel Guillem, Emilio Vidal, Francisco Peres, Casemiro Vasquez, Paulino Nunes e outros. — Indeferida a petição de fls. 40. Em prova.

Despejos

Autora, Philomena Cardoso de Oliveira; réos, Antonio João de Souza e Alberto de Oliveira Martins. — Rejeitada, *in limine*, a excepção opposta e condemnado o excoipiente nas custas.

Autor, Manoel do Rio; réo, Arthur Faria. — Julgado por sentença o pedido e mandado

expedir contra o supplicado o mandado requerido. Custas pelo supplicado.

Acções crimes

Autora, a justiça; réo, Severino Moreira (art. 270, § 2º, do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Americo Francisco da Costa (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Reclamação

Reclamante, Henrique Pereira do Carvalho.—A' vista da informação de fls. 4 a 6, archive-se.

Expediente de 26 de junho de 1906

Protesto de lettra

Protestante, Antonio Domingues do Socorro; protestada, D. Perpetua Sotelo Domingues.—Julgado por sentença o protesto tomado por termo, para que saíra seus devidos e legaes effectos.

Appellações crimes

Autora, a justiça; réos, Agueda Izidora de Freitas e João Desiderio da Costa (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Francisco da Silveira Machado e José Jacob Sewabricher (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gomes Monteiro (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João de tal, vulgo Gago, ou João José de Freitas (art. 303 do Código Penal).—Recebida a denuncia e mandado proceder ao summario de culpa com as formalidades legaes.

Autora, a justiça; réo, Roque José Fernandes, vulgo Moleque Roque (arts. 303 e 124, § 2º, do Código Penal).—Mandadas trazer debaixo de vara as testemunhas que intimadas não compareceram e renovar as diligencias para intimação da que não foi encontrada, designando-se novo dia e hora para continuação do summario.

Inquerito policial

Autora, a justiça; offendida, Constança Gonçalves; accusado, Elpydio Cavalcanti de Albuquerque.—Mandado archivar.

Requerimento despachado

Requerente, Caetano Theodoro da Silva.—Registre-se, pagando o requerente a multa de 10\$, que serão recolhidos ao Thesouro Federal.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

Segunda praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal etc. :

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 3 de julho proximo, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptos e penho-

rados a Marcolino Molas na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio do sobrado sito á rua Imperial n. 23 (Meyer), medindo de frente 10^m,70 por 12^m,60 de fundos e um puxado com 1^m,15 de largo por 3^m,55 de extensão; tem na frente do pavimento terreo tres portas e duas janellas, com portadas de madeira, e na do sobrado tambem tres portas e duas janellas, com portadas de madeira e varanda corrida com grade de madeira. O pavimento terreo é dividido em diversos commodos para familia, todos forrados e assoalhados, e o sobrado é dividido em duas salas, quatro quartos e saleta no corpo da casa e cozinha no puxado; aos fundos existe mais uma meia agua onde está o tanque para lavagem, banheiro e privada, tendo todos os compartimentos forrados e assoalhados. A construção do predio é antiga e acha-se em máo estado, precisando de grandes concertos; este predio está edificado dentro de um terreno plantado de arvores fructiferas, medindo de extensão morro acima 116^m,45 por 21^m,95 de frente e igual largura na linha dos fundos, é fechado nos lados por folhas de zinco, nos fundos por cerca de arame e na frente por grade de sarrafos e portão de ferro, existindo proximo á entrada mais um tanque para lavagem. Avaliados este predio e terreno em 8:000\$, e vão á 2ª praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, pela quantia de 7:200\$, si neste ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irão á 3ª praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designado, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ser junta dos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 do mez de junho de 1906. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o sub-screvi.—*Godofredo Xavier da Cunha.* (.

Segunda praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal :

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar para que no prazo de oito dias e no dia 3 de julho proximo, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorados a Antonio José da Silva na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa assobradada sita á rua Conselheiro Agostinho n. 12, em Todos os Santos, com porão inhabitavel, em feitiço de chalet, construida de paredes de tijollos, forrada e assoalhada, terreno fechado na frente por sarrafos de madeira, estando a casa um pouco afastada da rua, tendo na frente tres janellas, entrada ao lado direito onde tem escada cimentada e uma porta e uma janella, uma porta do lado opposto, tres mezaninos de arame e o porão. Divide-se este casa em duas salas, duas

quartos, cozinha e privada, etc., medo o terreno em que ella está edificada 16^m,40 de frente por 30^m,50 de fundos, avaliados esta casa e terreno na quantia de 4:000\$.

E vão á 2ª praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%, pela quantia de 3:600\$. Si desta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e com abatimento de 10%. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste Juizo que terá logar no dia e hora acima designado e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ir junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 dias do mez de junho de 1906. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão que sub-screvi.—*Godofredo Xavier da Cunha.* (.

Segunda praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 3 do mez de julho proximo, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua 1º de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a Manoel José da Silveira na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: predio terreo em fórma de chalet sito á rua Honorio n. 6, hoje n. 16 (Estação de Todos os Santos), medo de frente 7^m, 40 por 7^m, 45 do corpo da casa e um puxado com 5^m, 10 de extensão por 2^m, 90 de largo; tem na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, é dividido em duas salas e dois quartos no corpo da casa e cozinha, despensa no puxado, tudo forrado e assoalhado. A construção do predio é de frontal e se acha dentro de um terreno que medo de frente 24^m×76^m, 85 de extensão, fechado por cerca de sarrafos. Avaliados este predio e terreno no valor de 3:000\$; e vão á 2ª praça com o abatimento de 10 % e com o intervalo de oito dias pela quantia de 2:700\$00. Si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e com abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designado, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 dias do mez de junho de 1906. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, que sub-screvi.—*Godofredo Xavier da Cunha.* (.

Juizo Federal da Primeira Vara

Segunda praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz da primeira vara do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edita. Irem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 3 de julho proximo, depois da audiencia que costum' ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua 1^a de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptis e ponthorados á Empreza Industrial Brasileira na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa de sobrado com um andar na front', sita á rua do Engenho n. 2 (estado Sapopemba), construida de pedra, cal e tijollos, tendo um portão e duas janellas no pavimento terreo e no sobrado uma janella ao centro e duas janellas de cada lado, e diversas portas e janellas por todos os outros lados; medo esta casa de frente 20^m.37 e 90 de fundo, em seguida um puxado com 21^m.20 do comprimento e mais o edificio que tem frente para a rua Dous de Abril com 21^m.65 de extensão. Avaliado tudo com o respectivo terreno na quantia de 18:000\$. E vae á 2^a praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, pela quantia de 16:200\$. Si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção do nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá lugar no dia e hora acima designado e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1906. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão que subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha* (

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um sitio, na freguezia de Santa Cruz de Campinas, Estado de São Paulo

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1^a Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 7 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação do sitio abaixo pertencente ao espolio da finada Sarah Chermont Carneiro Monteiro de quem é inventariante o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro. Descrição do immovel: sitio Engenho Velho, com a area superficial de 130 alqueires de

terrenos, mais ou menos, casa de morada, casas para colonos, pastos e invernada fechados com cerca de arame, de pão a pique e vallos, paióas, chiqueiros para cavados, divizando com propriedades da familia Vasoura, fazenda Pombal, de propriedade da herança de Alfredo Engler, fazenda Sinhara, com terras de João França e de Domingos Franklin Teixeira, e a linha ferrea Paulista. O sitio vae á praça á razão de 123\$ o alqueire até o total maximo de 16:000\$, que será a avaliação para base da praça. E quem o mesmo pretender deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Cartorio do 2^o Officio de Orphãos da 1^a Vara de Orphãos e Ausentes, 15 de junho de 1906. E eu Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De segunda praça, com o abatimento de 10 %, de venda e arrematação do predio assobradado á rua da Emancipação n. 1 A, freguezia de S. Christovão, pertencente ao espolio da finada D. Januaria Carolina da Rocha Cabral

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital de 2^a praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que o official de justiça de semana a este juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, com o abatimento de 10 %, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de julho proximo futuro, e logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que se realiza ás 11 1/2 horas da manhã, o seguinte: predio assobradado com porão habitavel á rua da Emancipação n. 1 A, freguezia de S. Christovão, tendo de frente no porão tres mezzaninos e no assobradado tres janellas de sacada de grades do ferro, tudo com guarnições de cantaria, medo de frente sete metros por 23 de fundos, construção de pedra, cal e madeiramento de lei, dividido o porão em sala na frente, tres alcovas, corredor, despensa, escada que conduz ao assobradado, banheiro e latrina e o assobradado em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos, corredor, cópa, alcova, cozinha, banheiro e latrina, duas escadas de cantaria dão accesso ao assobradado, sendo uma para a sala de visitas e outra para a de jantar e cópa. A entrada para o predio é ao lado, tendo no assobradado, deste lado, sete janellas e tres portas. O predio está edificado na face da rua em um terreno que mede de frente 21 metros, pelo lado direito 25 metros e pelo esquerdo 21^m.80, murado nos lados e nos fundos, tendo na frente gradil e portão de ferro. Ao lado do predio tem um jardim e nos fundos ha um gallinheiro e tanque de lavar, avaliado por 20:000\$, que, com o abatimento legal 10 %, fica por 18:000\$. Este immovel pertence ao espolio da finada D. Januaria Carolina da Rocha Cabral do qual é inventariante Alfredo Baptista Cabral, e vae á praça a requerimento dos interessados, para terminação do inventario. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar este e outros de igual teor, que serão affixados no lugar do costume e pu-

blicados pela imprensa e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 25 de junho de 1906. — Eu, José Evaristo Teixeira, escrivão, o escrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação de declaração da liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão, com sede nesta Capital á praia de S. Christovão n. 5, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco do Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi se processam os autos de liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão com sede nesta Capital, á praia de S. Christovão n. 5, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz Commercial da 1^a Vara. Dizem Teixeira Barrozo & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Uruguayana n. 146, que são credores da Companhia Fabril S. Christovão com sede na praia do mesmo nome n. 5, da quantia de 17:280\$050 por lettras a vencer em diversos prazos e algumas já vencidas o protestadas, que vão juntas, no valor de 1:987\$500. Acontece, porém, que a companhia não paga por estar insolvel, o que prova o valor diminuto das lettras, que aliás tem sido reformadas muitas vezes. Acresce a isto que a mesma companhia, para burlar seus credores e eximir-se da responsabilidade do pagamento, pelo unico bem que possui a fabrica de sabão e machinismos, fez um penhor mercantil simulado a Luiz Malafina Junior installando com fraude essa divida privilegiada para burlar seus credores, sendo certo que o penhor foi feito a 22 de março, tendo-se installado a companhia a 22 de fevereiro e logo accoitando lettras no valor de 25:000\$; em primeiro de março eram estas as suas evoluções, todas ellas no corrente anno de 1905. Relova notar que as lettras ao portador ora juntas são reformas das acceitas em 1 de março de 1905. Estando, pois, a companhia insolvel, com a fabrica parada ha mezes, por falta de recursos, não tendo credito nem mesmo para um kilo de graxa e estando na impossibilidade absoluta de pagar a seus credores, visto que onerou com um penhor simulado a fabrica, unico bem que garantia suas dividas, os supplicantes roquebrem a liquidação forçada da companhia e pedem que se marque dia e hora para justificar a insolvidade, com citação da companhia na pessoa de qualquer de seus directores, notadamente Alexandre de Mont'Alverne, que é o director-gerente, distribuindo-se por dependencia á 3^a vara, onde já move a acção de excussão de penhor. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. E. R. M. Ról de testemunhas: Carlos de Castro Pacheco, Alberto Augusto de Alarcão Pitanga e commendador Antonio Joaquim Bordallo Pinheiro. Rio, 11 de dezembro de 1905.—O advogado, *Henrique Antão de Vasconcellos*. (Estava legalmente sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da 1^a vara. Em 11 de dezembro de 1905.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Replica: Illm. e Exm. Sr.— Por uma petição para daccão *in solutum* para liquidação do penhor acaba o supplicante do sabe que actualmento o presidente é Guilherme Gonçalves Coelho e Luiz Fortes Soares, director, e roquebrem os supplicantes a citação de qualquer dos dous para

vor justificar a insolvabilidade em dia que for designado e hora. Assim, pede a Vossa Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 11 de dezembro de 1905.—O advogado, *Henrique Antão de Vasconcellos*. (Estava legalmente sellada). Despacho: A. justifique com citação da supplicada. Rio, 12 de dezembro de 1905.—*Nabuco de Abreu*. Nota. Para o dia 15 de dezembro corrente, ás 12 1/2 horas da tarde. Rio, 12 de dezembro de 1905.—O escrivão, *Côrte Real*. Tendo sido intimados os directores da Companhia Fabril S. Christovão, Guilherme Gonçalves Coelho e Luiz Fortes Soares, para sciencia do pedido da liquidação forçada e ver justificar o mesmo pedido, não compareceram em juizo, tomando-se o depoimento das testemunhas á revelia dos mesmos directores e subindo os autos á sua conclusão foi exarada a sentença do teor seguinte: Vistos e attendendo á prova bastante de cessação de pagamento de dividas vencidas, certas e liquidas e constantes dos documentos de fls. 4 usque 16, dos depoimentos de fls. 24 e 28 e da certidão de fls. 43, julgo procedente a justificação e decreto a liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão. Custas pela massa. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1906.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.—Tendo sido a companhia supplicada intimada da sentença que decretou a sua liquidação forçada, veio ella com o recurso de agravo para o Tribunal da Côte de Appellação; não tendo preparado o seu recurso, foi selle julgado prejudicado a requerimento dos applicantes, e baixando os autos foi por este juizo mandado cumprir. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual fago publica a liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão. E para constar se passaram o presente edital e mais qua tro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *Augusto V. de Magalhães*, estabelecido á rua do Ouvidor n. 124, sobrado, a requerimento de *Victor Paramos Domingues* e de citação ao fallido na fórma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal etc.

Faz saber aos quo o presente edital virem que a requerimento de *Victor Paramos Domingues*, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante *Augusto V. de Magalhães*, estabelecido á rua do Ouvidor n. 124, sobrado, por sentença deste Juizo do 27 de junho de 1906, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legais de 29 de abril de 1906, ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão quo este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e, apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias: tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47, § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado o passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de junho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 2 de julho proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 12ª sessão ordinaria do jury, que funcionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 43 jurados que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

Carlos José do Rosario.
José Luiz Dilermando da Silveira.
Antonio de Souza Mangueira.
Antonio de Oliveira Lima.
Pedro Torquato Xavier do Brito.
Ricardo Lindgren.
Emygdio Francisco de Souza.
José Cotta.
João Furtado de Faria.
Augusto Diogo Tavares (Dr.).
Evaristo Vasconcellos Almeida (Dr.).
José Maria dos Reis Trovão.
Leonel de Drummond Alves.
Arthur Moncorvo Filho (Dr.).
Pedro Celestino do Bomfim.
Salustio Benicio da Silva.
José Verissimo Dias de Mattos.
Sylvio Romero (Dr.).
Francisco de Magalhães Moreira Sampaio.
Augusto Carlos de Souza.
Aristides Pereira da Silva (medico).
Theophilo Nolasco de Almeida (Dr.).
José Pinto de Azevedo Coutinho.
Jefferson Scansburg de Lemos.
Heraclio José de Souza.
Pedro Guedes de Carvalho.
José Carlos de Souza Bordim.
Levino Chacon.
Leopoldo Vossio Brigido.
Gustavo F. de Oliveira Guimarães.
Tito Laurentino.
Henrique Autran da Motta Albuquerque (Dr.).
Samuel Gracic.
A. F. Carneiro da Cunha (Dr.).
Candido Gaffré.
Benjamin Baptista.
H. Bassielair.
Manoel Dantas Coelho.
Godofredo Barbosa.
Felippe Aristides Caire (Dr.).
Robespierre Trovão.
Carlos Cardoso Pinto.
João Bellegarde Lins de Vasconcellos.
João da Gama Machado.
Caetano de Arnedo Camara.
Francisco Antonio Mendes Junior.
Hugo God de Carvalho.
Ludgero Braulio da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si convida-se a comparecerem na sala do Jury, á rua do Lavradio n. 72 (entrada pela rua da Relação), tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei. A notificação dos jurados se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 5º, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados na quantia de 20\$ a 40\$, a qual será cobrada executivamente (lei citada art. 52). E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o preschete que será afixado no logar do costume e publicado. Dado e passado e por mim assignado, nesta Capital Federal, em 16 de junho de 1906. E eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

NOTICIARIO

Imprensa Nacional — Em presença dos Srs. director geral da Imprensa Nacional, inspector tecnico o seu ajudante e grande numero de operarios, realizou-se hontem, neste estabelecimento, á 1 hora da tarde, na officina de impressão typographica, a inauguração de mais uma machina de rotiracão n. 15.078, do fabricante Marinoni e n. 42, das montadas nessa officina.

A nova machina, que funciona com o apparelho *Nelson*, recebeu a denominação de *Nunes Galvão*, em homenagem aos serviços prestados á Imprensa Nacional por aquelle antigo administrador.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Nona sessão ordinaria, em 25 de junho de 1906, no Gabinete Portuguez de Leitura—Presidencia do Sr. conselheiro Aquino e Castro—Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Alcibiades Furtado.

As 3 horas da tarde, presentes os Srs. conselheiro Aquino e Castro, marquez do Paranaguá, barão de Homem de Mello, visconde de Ouro Preto, Max Fleiuss, Alcibiades Furtado, desembargador Souza Pitanga, conselheiro Candido de Oliveira, barão do Paranaíba, Dr. Pandiá Calogeras, barão de Alencar, Dr. Manoel Cicero, Alberto de Carvalho, A. da Cunha Barbosa, José Americo dos Santos e Carlos Lix Kleett, abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, lê o seguinte expediente:

Carta da Sra. baroneza do Ladarío, datada de 17 do corrente, offerecendo ao Sr. conselheiro Aquino e Castro, como presidente do Instituto, a colleção completa da *Revista*, bem como outras obras que formavam a bibliotheca historica do barão do Ladarío.—Muito se agradece a importante offerta, aguardando o Instituto a remessa das obras para a devida seleccão.

Officio do Retiro Litterario Portuguez, datado de 5 do corrente, communicando a eleição da nova directoria e commissões.—Muito se agradece.

Officio do director de secção do archivo da Secretaria das Relações Exteriores, remettendo um exemplar da memoria publicada pelos Srs. A. de Lapredelle e N. Politis na *Revue du Droit Publique et de la Science Politique en France et à l'Etranger*, tomo XXII, n. 2, sobre o arbitramento anglo-brazileiro de 1904.—Muito se agradece.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, lê as offertas, dentre as quaes se destacam a do ultimo volume das publicações do *Archivo Publico Nacional* e o *Relatorio da Comissão Brazileira na Exposição de S. Luiz*, apresentado pelo respectivo chefe general Francisco Marcellino de Souza Aguiar.

O Sr. 1º secretario lê o seguinte parecer da commissão de historia:

« O Sr. Dr. Dom Daniel Garcia Acevedo, membro correspondente da Sociedade de Historia e Numismatica Americana de Buenos Ayres e do Instituto dos Advogados Brazileiros, não é um nome desconhecido no Brazil.

O illustre cathedratice da Universidade de Montevideo, tomou parte nos trabalhos do

Congresso Scientifico Latino Americano, reunido nesta Capital em julho do anno passado.

Ahi teve occasião de revelar as qualidades de seu espirito e a sua superior illustração juridica.

E', pois, de toda a justiça, a sua admissão em nosso gremio, como socio correspondente servindo-lhe de titulo, o interessante trabalho *Contribucion al estudio de la cartografía de los países del Rio de la Plata*, com que mimoseou a nossa bibliotheca.

Uma interessante questã bibliographica é discutida pelo distincto jurista, a proposito de *La nueva edicion de a Geografía de Paraguay de Azara*, o de *Un mapa, inédito existente in l'archivo de Indias* o attribuido a Ruy Diaz de Guzman.

Este mappa, que vem reproduzido no opusculo, seria talvez de importancia capital, antes da fixação do limites entre o Brazil e a Republica Argentina.

O litigio secular está, porém, felizmente terminado, com grande vantagem para os dous povos vizinhos, que, assim, eliminaram perigoso elemento de suas boas relações internacionaes.

Tem, porém, alto valor historico o mappa de Ruy Diaz. O Dr. Acevedo, por em evidencia, assignalando-lhe a importancia que elle diz: «que o nosso illustre consocio Sr. barão do Rio Branco via no texto de Ruy Diaz Guzman o primeiro documento em que se menciono o *Peary*, não tendo, todavia, o conhecimento do mappa original, cuja copia vem, agora, reproduzida.»

E' interessante o paralelo que estabelece o Dr. Acevedo entre a «introdução» do Dr. Andrés Lamus, a «Historia», do padre Lojano o a Noticia Cartographica, inserta pelo Dr. R. R. Schuller, no prologo á *geographia physica e esmerica*, por Azara, mostrando como é incompleta a obra de Schuller.

Comquanto resumida, pois que a monographia a que allude a commissão tem apenas 34 paginas, ella revela um estudo aprofundado do assumpto, evidentemente inspirado por não commum amor a materias arduas e pouco attraentes.

E', pois, a commissão de historia de parecer que a proposta apresentada na sessão de 7 de julho de 1905 está no caso de ser approvada.

Sala das sessões do Instituto Historico, 25 de junho de 1905. — *Candido Luiz Maria de Oliveira*, relator. — *Visconde de Ouro-Preto*. — *Bernardo Teixeira de Moraes*. — *Leite Velho*. — *João Francisco da Rocha Pombo*.

E' approvada e vai a commissão de admissão de socios, cujo relator é o Sr. Barão de Alencar.

O mesmo Sr. 1º secretario lê ainda o seguinte parecer da commissão de admissão de socios, o qual, nos termos dos estatutos, fica para ser votado na proxima sessão :

« A commissão de admissão de socios, á qual foi presente a proposta para admissão do Sr. Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, como socio correspondente deste Instituto, é de parecer que a mesma proposta está em condições de ser approvada.

Sala das sessões do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 25 de junho de 1905. — *Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva*, relator. — *Barão de Alencar*. — *Conde de Affonso Celso*. — *Manoel Barata* ».

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, informa que tem providenciado quanto á publicação da *Revista do Instituto*, podendo talvez apparecer o tomo relativo a 1904 (1ª parte) até agosto proximo.

Correndo-se o escrutinio para a votação do parecer da commissão de admissão de socios, que havia ficado da anterior sessão, e relativo ao Sr. Dr. José Pereira Rego Filho, é o mesmo parecer approvado e acto continuo o Sr. presidente proclama o Sr. Dr. Rego socio correspondente do Instituto.

Os Srs. Fleiuss e Pandiá Calogeras iniciam a leitura do estudo do consocio Dr. Orville Derby sobre a *Serra do Espinhaço*.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Parahyba*, para Bahia, Recife, Macaó, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Saged*, para Santos, Paranaguá e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Morish Prince*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã e cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orion*, para Santos, S. Francisco, Itajubá, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. Nicolas*, para Bahia, e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 25 do corrente, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.004	556	1.560
Entraram.....	35	22	57
Sahiram.....	37	14	51
Falleceram....	9	3	12
Existem.....	993	561	1.554

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 549 consultantes, para os quaes se aviaram 595 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

— E no dia 26 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	993	561	1.554
Entraram.....	30	27	57
Sahiram.....	17	12	29
Falleceram....	3	2	5
Existem.....	1.003	574	1.577

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 531 consultantes, para os quaes se aviaram 618 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

Obituario — Sopultaram-se no dia 25 de junho, 38 pessoas, sendo :

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	13

— E no dia 26, 38 pessoas, sendo :

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	2

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de junho de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°		Temperat ^r do ar	Tensão do vapor		Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
		m/m	0		m/m	0						Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.49	20.2	15.14	86.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	761.22	19.5	14.92	88.3	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	763.94	19.7	14.32	81.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	763.57	19.5	13.98	82.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	763.43	19.5	14.25	84.9	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	763.41	19.3	14.13	85.7	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	763.53	19.2	14.29	85.8	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	763.81	20.4	15.02	84.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	761.23	21.0	15.77	85.4	NNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10	761.69	21.7	15.33	79.4	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	763.97	23.0	15.72	75.4	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	761.59	23.3	15.36	72.5	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13	762.51	24.3	15.09	66.7	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	762.61	25.4	14.76	61.4	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	761.68	25.4	14.93	62.5	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	761.81	25.4	14.77	62.3	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	761.91	24.4	15.38	67.4	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	761.96	23.0	15.55	74.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	762.11	22.6	14.46	71.2	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	762.22	22.0	14.20	72.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	762.31	21.5	14.67	76.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22	762.29	20.8	14.77	89.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	762.68	20.3	15.24	86.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	762.10	19.7	14.96	87.5	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

ERRATA — No resumo meteorologico do dia 25 do corrente, as temperaturas maxima exposta e a sombra e a minima foram respectivamente, 27.1, 24.4 e 13.8; pressão atmosferica correspondente ás 10 hs. a., do mesmo resumo, 769.2 mm e não as que sahiram publicadas.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 53' 25" NW—Inclinação=—13° 00' (extremo norte para cima).

Directoria de meteorologia, 27 de junho de 1903—Observações meteorologicas simultaneas a 0 m. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém	763.42	25.2	20.68	27.85	Capital	767.97	20.0	14.78	22.30
S. Luiz	—	—	—	27.75	S. Paulo	769.61	12.0	9.19	18.60
Parnaíba	—	—	—	28.25	Santos	766.18	18.9	14.15	17.85
Fortaleza	763.60	27.8	17.93	25.85	Paranaguá	763.70	21.5	14.02	20.20
Natal	—	—	—	24.00	Curitiba	767.52	14.5	10.38	13.30
Parahyba	—	—	—	?	Guarapuava	—	—	—	15.35
Recife	765.23	25.2	17.89	25.30	Assuncion	—	15.0	—	—
Joazeiro	?	22.5	11.82	22.50	Posadas	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	21.50	Florianopolis	762.85	18.0	13.52	18.60
Aracajú	767.55	22.6	18.78	21.25	Corrientes	—	—	—	—
Ondina (Bahia)	766.20	26.0	13.71	24.20	Itaqui	762.25	15.5	12.39	18.00
S. Salvador	767.08	26.7	16.62	24.70	Porto Alegre	762.41	15.1	11.65	17.10
Cuyabá	—	—	—	—	Rio Grande	759.98	12.5	10.81	13.85
Victoria	767.80	22.4	17.63	21.50	Cordoba	—	—	—	—
Barbacena	—	15.0	10.73	15.15	Rosario	—	—	—	—
Juiz de Fora	771.22	16.2	12.27	19.50	Mendoza	—	—	—	—
Campinas	—	15.2	10.61	17.40	Buenos Aires (x)	765.20	8.0	8.02	8.00
					Montevideo	763.50	10.0	9.17	9.85

Em Juiz de Fora houve nevoeiro denso baixo na noite de hontem.
Em Paranaguá houve nevoeiro baixo na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao m.º dia: Tempo ainda bom. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Nota — As observações com este signal (x) sao da hontem.
Até ás 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de junho de 1906.

Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	765.4	20.6	15.4	85	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	761.4	20.3	15.4	87	2.1	NE	1.0	CK. KN. N	
7 h. m.....	765.4	20.2	14.7	83	1.1	NE	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	765.6	22.0	15.5	79	2.0	N	0.7	CK. KN. N	
1 h. t.....	763.5	23.8	15.2	80	0.0	Nullo	0.9	CK. K. KN	
4 h. t.....	763.2	23.0	14.9	78	0.0	Nullo	0.9	CK. KN	
7 h. t.....	763.9	21.8	14.3	74	6.3	ESE	1.0	N. KN	
10 h. t.....	761.0	21.6	11.3	75	6.3	E	0.9	CK. KN	
Medias.....	764.39	21.61	14.96	78.0	2.2		0.9		

Temperatura: maxima, ás 2 1/2 hs. T., 21.1; minima, ás 4 1/2 hs. M., 19.3.— Evaporação em 24 horas, 4.9.— Ozonio: ás 7 hs. m., 3; ás 7 hs. n., 0.— Chuva cecida: ás 7 hs. da manhã, gottas; ás 7 hs. da noite, 0.0.— Total em 24 horas, gottas.— Horas de insolação: 5 hs. 5^m 21 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologica — Dia 23 de junho de 1906.

Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.6	21.6	14.4	75	2.7	NNW	0.3	CK	
4 h. m.....	762.8	21.0	14.3	77	1.8	WNW	1.0	N. KN	
7 h. m.....	762.7	20.0	14.5	81	1.2	NE	0.8	C	
10 h. m.....	763.4	22.0	14.5	74	1.3	NNW	0.3	C. CK. SK	
1 h. t.....	761.8	24.8	16.2	69	2.6	N	0.3	C. CK. SK	
4 h. t.....	761.9	24.8	16.9	72	0.0	Nullo	0.2	C. CK. SK	
7 h. t.....	761.4	23.9	11.6	66	0.0	Nullo	0.2	C	
10 h. t.....	761.6	22.0	15.8	81	1.6	NW	0.1	C	
Medias.....	762.28	22.51	15.15	74.6	1.4		0.4		

Temperatura: maxima, ás 3 1/2 hs. T, 26.2; minima, ás 7 hs. 25^m, 19.5.— Evaporação em 24 hs., 3.0.— Ozonio: ás 7 hs., m., 1; ás 7 hs. n., 0.— Horas de insolação, 9 hs. 33^m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.737

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de cerveja, licores e xarops, veom apresentar a sua marca em um rótulo rectangular guarnecido de filetes pretos, contendo no centro, entre nuvens, a marca geral dos supplementos já registrada. Na parte inferior lê-se «Anizete—Supr.rio», e, na inferior, os dizeres «Unicos fabricantes A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Rio de Janeiro—162 Rua do Senado, 162». A referida marca será usada nas garrafas que contiverem o dito producto, podendo variar em cores e dimensões, a fim de garantir os seus direitos de propriedade e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1906—A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas e 30 minutos de 6 de junho de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. Registrada sob n. 4.737, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (8\$60) de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de junho de 1906.....	5.876:375\$319
Idem do dia 27.....	
Em papel.. 205:429\$787	
Em ouro.... 143:151\$017	349:583\$804
	6.225:959\$123
Em igual periodo de 1905..	5.717:899\$703

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de junho de 1906

Interior.....	106:372\$830
Consumo:	
Fumo.....	3:490\$900
Bebidas.....	3:174\$800
Calçado.....	1:175\$0.0
Perfumarias...	146:000
Especialidade de s pharmaceuticals.....	453\$800
Vinagre.....	354\$800
Chapéos.....	1:020.000
Tecidos.....	4:530:000
Registro.....	240\$000
	14:583\$600

Extraordinaria.....	9:298\$290
Deposito.....	97\$000
Renda com applicação especial.....	1:109\$708
Total.....	131:461\$428
Renda de 1 a 23 de junho de 1906.....	2.553:331\$213
	2.684:792\$661
Em igual periodo de 1905....	2.466:039\$222

Terminará improrogavelmente a 30 do corrente a cobrança de penna de agua.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o

dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste exterrato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concorrente apresentar documentos que atestem a seu respeito:

- 1º, sanidade e vaccinação recente;
 - 2º, moralidade;
 - 3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.
- O certamen constará de tres provas:

- a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;
- b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. — *João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, prevenio aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbin de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissoão para o exercicio da clinica, de accordo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José Justino Teixeira, residente á rua da Urugayana n. 120, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir o lido de vistoria n. 92, relativo ao mesmo predio, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Dr. Olegario Hierulano da Silveira Pinto, residente á rua do Riachuelo n. 188, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 34.354, para melhoramentos no predio da rua do Lavradio n. 3, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

José da Silva Moura, residente á rua Francisco Manoel n. 23, multado em 50\$, por não ter communicado por escripto a mesma Delegacia de Saude que ficara deshabitada a referida casa, infringindo a letra a do art. 87 do regulamento sanitario;

Francisco Coelho, residente á rua Bethencourt da Silva n. 33, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação numero 20.927, relativa ás casinhas existentes na rua 26 de Maio n. 4, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario;

Munuel de Souza Martins, residente á rua de S. Luiz Gonzaga n. 247, multado em 50\$, por ter deixado de communicar por escripto a mesma Delegacia de Saude que ficara deshabitada a casa n. 4 da rua 2 de Maio, infringindo a letra a do art. 87 do regulamento sanitario;

José Carvalho Bastos, residente á rua Marechal Floriano n. 164, multado em 125\$, por ter deixado de communicar por escripto a mesma Delegacia de Saude que ficara deshabitada a loja do predio á rua Manoel Victorino n. 22, infringindo o paragrafo unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 28 de junho de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1906

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Borges, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente coustou de:

Officio de 12 do corrente, do juiz da 3ª vara commercial, communicando a abertura da fallencia da firma Almeida Coragem, estabelecida á rua do S. José n. 15. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De Severino Mendes & Comp., para o registro da marca do calçado norte-americano do seu commercio *The Florsheim Shoe* revestida de forma distinctiva, em cumprimento do despacho de 31 de maio ultimo. — Deferido.

De José Pereira Gomes de Oliveira, para o registro da marca tendo por emblema um triangulo com a letra «J» no centro, que distingue o papel e papelão do seu fabrico. — Deferido.

Do pharmaceutico José Bessa Alfredo de Carvalho, para o registro das marcas dos seus preparados «Cassarina Carvalho», «Eczematol», «lo tofino Carvalho», e «Magnézina». — Deferido.

De J. Bastos & Comp., para o registro da marca «A Napolitana», que distingue os instrumentos de musica, optica, cirurgia e outros do seu commercio. — Deferido.

De Coelho, Kean & Comp., para o registro da marca denominada «Casa Kean», que distingue os vinhos, licores e outras bebidas alcoholicas, assim como os comestiveis do seu commercio. — Indeferido por imitar a marca dos peticionarios, com possibilidade de confusão, nos termos do art. 8º n. 6 do decreto n. 1.235, de 24 de setembro de 1904, a de productos similares denominada «Armazem Kean» e pertencente a A. B. Cabral, successor da firma Silva, Cabral & Comp., conforme a annotação feita no registro respectivo sob n. 3.517.

De Corrêa d'Avila, adquirente das marcas «Cabeça de Boi», da firma antecessora Corrêa

d'Avila & Comp., e «Sabão Carvalho», do José Carvalho, da cidade de S. Paulo, para fazer-se a necessaria annotação no registro da primeira, sob n. 3.776, e no exemplar da segunda, depositado nesta repartição. — Deferido.

De Adriano Ramos Pinto & Irmão, Paulo Perestrello e A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.598, 4.695 e 4.627. — Deferidos.

De Conrado Cubral & C., para o deposito da marca «Iracema», que distingue as ferragens do seu commercio, registrada na Junta Commercial do Ceará. — Deferido.

De Julio Turibio de Souza, para o deposito da marca dos seus cigarros «Bosquets», registrada na mesma junta. — Indeferido, por haver o peticionario excedido o prazo fixado para o deposito no art. 25, do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905; ficando-lhe salvo o direito de renovar o registro nos termos do § 3º do mesmo artigo.

De Costa Ferreira & Penna, para o deposito da marca «Olho», que distingue a qualidade dos seus charutos, registrada na Junta Commercial de S. Salvador. — Deferido.

Da Companhia Agricola Fazenda e Dumont, para o deposito da marca do seu café «Dumont», registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De Pereira, Igacio & Comp. para o deposito de duas marcas, uma com a figura de um anjo que distingue o seu tobo e farello do carozo de algodão, e outra do seu sabão «Victoria» registradas na mesma junta. — Deferido.

De B. R. de Azavelo & Comp. para o deposito da marca da sua herva m. ute «Rivas» registrada na Junta Commercial do Paraná. — Deferido.

De Prates & Guimarães, para o deposito da marca do seu sabão «Torre Eiffel» registrada na Junta Commercial de Minas Geraes. — Deferido.

Da Companhia Geral de Seguros, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* contendo o decreto n. 5.954, de 14 de abril ultimo que a provou a modificação feita nos seus estatutos e alterou o art. 6º dos mesmos estatutos. — Deferido.

De M. D. Vieira & Comp., Dominos de Almeida Cavatinha & Comp., Antonio de Menezes & Comp., Dias & Rebelo, Ferreira da Costa & Comp., Almeida & Nogera, José Madeira & Comp., Abilio Bastos & Comp. e Santos Maia & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De E. Bevilacqua & Comp. e Thomaz da Silva & Comp., para serem archivados os instrumentos da prorogação do prazo dos seus contractos sociaes com alteração de algumas e ausinas. — Deferidos.

De Alfredo de Carvalho & Co. sp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio José Bessa Alfredo de Carvalho e da mudança de qualidade do socio Alfredo Elizari de Carvalho que passou de commanditario a solidario. — Deu-se, cancelando-se o registro da firma, dependente de renovação, por ter passado de commanditario a solidario o socio Alfredo de Carvalho, cujo nome figura actualmente na dita firma.

De Brillhante & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio João Maria da Silva Junior. — Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio João Maria da Silva Junior que tinha direito ao seu uso.

De F. P. Paes & Comp., para ser archivado o instrumento de alteração da clausula 5ª do seu contracto social referente á partilha dos lucros. — Deferido.

De Luiz Augusto de Magalhães & Comp., Pires & Cruz, Valério & Quarasma, Santos Mat & Comp., e Gomes Leite & Ribeiro, para o arquivamento dos seus distractos sociais. — Deferidos.

De F. R. Costa & Comp., Fonseca & Leite, Fontella & Fonseca, Freitas, Brandão & Comp., Gabriel & Comp., Leal, Carvalho & Comp., e Martins Souza & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Rodrigues & Comp. apresentando, afim de obter o levantamento da respectiva flauta, uma conta na importância de 3:539\$700, que lhes deve o ex-agente de leilões Julio Klier. — Tome-se nota da reclamação dos periccionarios.

Mandou-se tomar por termo os agravos interpostos por João Lopes, Barbosa, Amaral & Pimmiel Mattos, Cresta & Comp. e pela Companhia Edificadora dos despachos que negaram os registros das marcas dos seus ladrilhos, dando vista aos agravantes, que deverao apresentar a quitação dos impostos municipais, e posteriormente aos agravados Amaral Guimarães & Comp.

Foi mantido o despacho que negou o registro da marca de banha de porco «Rosa Branca» de Gismans Boetcheer, mandando-se remetter á Corte de Appellação os autos do agravo por este interposto do dito despacho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de junho de 1906. — O official maior, Honorio de Campo.

Freguezia de Santa Rita

O tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Santa Rita etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem a ru del e tiverem conhecimento que, nesta freguezia de Santa Rita, foram qualificados no serviço activo e de reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo designados. Outrosim convida os mesmos cidadãos ou quem interessar o presente edital, a fazerem suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar de ta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos e comprobatorios da allegação, aos membros da junta qualificadora, á rua Barão de S. Felix n. 98. E, para constar, mandou lavar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita, em 17 de junho de 1906. — O tenente-coronel, Eugenio da Silveira Alves da Silva, presidente.

Relação dos cidadãos qualificados guardas nacionaes na freguezia de Santa Rita:

- N. 1. Antonio Lopes Machado.
- N. 2. Antonio Luiz Nimenos Braga.
- N. 3. Antonio José Cardoso.
- N. 4. Antonio da Rosa Nogueira.
- N. 5. Antonio Marques Ferreira.
- N. 6. Antonio Pereira da Silva.
- N. 7. Antonio Lopes dos Reis.
- N. 8. Antonio Ferreira Pires.
- N. 9. Antonio José Soeiro.
- N. 10. Antonio Augusto Botelho.
- N. 11. Antonio Vaz.
- N. 12. Alfredo Victor de Souza.
- N. 13. Alfredo José da Rosa.
- N. 14. Alfredo Pinto de Oliveira.
- N. 15. Alfredo Ferreira Gomes da Silva.
- N. 16. Alfredo Cizimbra da Costa.
- N. 17. Alfredo José Nunes.
- N. 18. Alfredo Gomes Flores.
- N. 19. Alberto Serra.

- N. 20. Alberto José dos Santos.
- N. 21. Alvaro Machado de Souza Aguiar.
- N. 22. Alvaro Ferreira da Cunha.
- N. 23. Alvaro da Cunha Duque Estrada.
- N. 24. Albino Ferreira Muniz.
- N. 25. Albino Augusto da Silva.
- N. 26. Albino de Magalhães.
- N. 27. Alexandre Ferreira da Silva Freitas.
- N. 28. Alexandre de Souza.
- N. 29. Augusto Moll.
- N. 30. Augusto Ferreira Dias.
- N. 31. Annibal Rodrigues de Azevedo.
- N. 32. Annibal Serafim dos Santos.
- N. 33. Alecbiales Firmo da Rocha.
- N. 34. Alecbiades Fabiano Alves.
- N. 35. Arthur da Cunha Padrão.
- N. 36. Arthur Ferreira de Mello.
- N. 37. Agaello Gomes Ribeiro.
- N. 38. Aristides de Carvalho.
- N. 39. Aristides Dias.
- N. 40. Affonso de Castro.
- N. 41. Armando Rodrigues.
- N. 42. Americo Josino de Carvalho.
- N. 43. Adão José Fernandes.
- N. 44. André de Souza.
- N. 45. Bernardo Lopes da Silva.
- N. 46. Bernardo Arthur Caldeira.
- N. 47. Benevenuto de Carvalho Lemo.
- N. 48. Carlos dos Santos Peçanha.
- N. 49. Carlo Peixoto de Miranda.
- N. 50. Candido Augusto de Lima.
- N. 51. Candido de Aguiar.
- N. 52. Caetano José da Silva.
- N. 53. Caetano Pereira da Silva.
- N. 54. Cesar Mario.
- N. 55. Domingos Grey.
- N. 56. Domingos Emilio do Couto.
- N. 57. Domingos Alves Mendes.
- N. 58. Domingos de Azevedo.
- N. 59. Eduardo Augusto Coutinho.
- N. 60. Etelvino Alexandrino da Costa.
- N. 61. Eugenio José de Oliveira.
- N. 62. Emilio Cortez.
- N. 63. Francisco José Fernandes.
- N. 64. Francisco Xavier Coutinho.
- N. 65. Francisco Felix de Almeida.
- N. 66. Francisco Bernardes da Silva.
- N. 67. Francisco Rosa de Souza.
- N. 68. Francisco Machado Coelho.
- N. 69. Francisco Simões.
- N. 70. Francisco Alberto.
- N. 71. Felipe dos Santos.
- N. 72. Franklin Corrêa de Mello.
- N. 73. Frederico Pires Vieira.
- N. 74. Frederico von Deolinger.
- N. 75. Felicio Fernandes Fontoura.
- N. 76. Felix Teixeira Fraga.
- N. 77. Felix Antonio de Almeida.
- N. 78. Godofredo Emygdio Monteiro Chaves.
- N. 79. Guilherme Gonçalves.
- N. 80. Heitor Norival.
- N. 81. Horacio Corrêa de Mello.
- N. 82. Hilario Masson Junior.
- N. 83. Hilario José Fernandes.
- N. 84. Henrique Machado Coelho.
- N. 85. Henrique Carlos dos Santos.
- N. 86. Henrique Dias.
- N. 87. Honorio Lucrecio da Silva.
- N. 88. Honorio Campos Ribeiro.
- N. 89. Ignacio Fernandes do Couto.
- N. 90. José Bernardo da Silveira.
- N. 91. José Dormico de Oliveira.
- N. 92. José Fernando Braga.
- N. 93. José Teixeira da Silva.
- N. 94. José de Mattos.
- N. 95. José Pereira Leite.
- N. 96. José de Azevedo.
- N. 97. José Gomes Flores.
- N. 98. José Alves de Oliveira.
- N. 99. José Gomes da Cruz.
- N. 100. José Dutra Pereira.
- N. 101. José Marianno dos Santos.

- N. 102. José Joaquim de Sant'Anna.
- N. 103. José Caraciro da Rocha.
- N. 104. José Tavares do Carmo.
- N. 105. José Heitor Ribeiro.
- N. 106. José Ezequiel Antonio de Araujo.
- N. 107. José Avelino.
- N. 108. João Vianna Sodré.
- N. 109. João Dumans.
- N. 110. João de Souza.
- N. 111. João Pantaleão.
- N. 112. João Vatriz Junior.
- N. 113. João Pereira França.
- N. 114. João Baptista da Motta.
- N. 115. João Pinto de Sá.
- N. 116. João Francisco de Oliveira.
- N. 117. João Botelho de Mello.
- N. 118. João Machado Coelho.
- N. 119. João Duarte.
- N. 120. Joaquim Monteiro Grillo.
- N. 121. Joaquim Marques Coelho.
- N. 122. Joaquim José Nunes.
- N. 123. Joaquim Bernardo da Costa.
- N. 124. Joaquim Ramos Braga.
- N. 125. Joaquim Lessa.
- N. 126. Julio Ignacio da Silva.
- N. 127. Julio Theodorico da Fonseca.
- N. 128. Jozino Neves de Souza.
- N. 129. Jozino Nero de Souza.
- N. 130. Jeronymo de Souza.
- N. 131. Luiz José da Silva Junior.
- N. 132. Luiz Lopes Chaves.
- N. 133. Leopoldo Pires Vieira.
- N. 134. Leopoldo do Carmo.
- N. 135. Leovegildo Vieira da Silva.
- N. 136. Leonidio Prudente do Nascimento.
- N. 137. Lydio da Silva Corrêa.
- N. 138. Manoel de Medeiros Rosa.
- N. 139. Manoel Alves da Silva.
- N. 140. Manoel Dias de Almeida.
- N. 141. Manoel de Lima Guimarães.
- N. 142. Manoel Conceição da Silva.
- N. 143. Manoel Vieira da Silva.
- N. 144. Manoel Medeiros de Vasconcellos.
- N. 145. Manoel da Rocha Pereira.
- N. 146. Manoel de Barros.
- N. 147. Maximino Meirelles.
- N. 148. Major Peixoto de Miranda.
- N. 149. Mario da Cunha Duque Estrada.
- N. 150. Natan Fausto dos Santos.
- N. 151. Olegario Manoel de Jesus.
- N. 152. Oscar Rodrigues de Azevedo.
- N. 153. Oscar Luiz de Medeiros.
- N. 154. Onofre Pinheiro.
- N. 155. Pedro Lopes da Conceição.
- N. 156. Pedro Augusto Robembeque.
- N. 157. Pedro Paulo de Araujo.
- N. 158. Pedro Alves.
- N. 159. Paulo dos Santos.
- N. 160. Paulo Augusto.
- N. 161. Placido Antonio Coutinho.
- N. 162. Polycarpo Rodolpho de Freitas.
- N. 163. Querino Ferreira da Rocha.
- N. 164. Raul Manoel do Souza.
- N. 165. Raul da Rocha Santello.
- N. 166. Raul Martins Torres.
- N. 167. Raymundo Ferreira de Oliveira.
- N. 168. Rodolpho Dutra Pereira.
- N. 169. Rodolpho Joaquim Alvarenga.
- N. 170. Raphael Souza Santos.
- N. 171. Roberto Martins Barbosa.
- N. 172. Samuel de Carvalho.
- N. 173. Sebastião José Pereira.
- N. 174. Sebastião de Andrade.
- N. 175. Serafim Gomes Flores.
- N. 176. Silvino da Silva.
- N. 177. Thelemão Moreira.
- N. 178. Vicente Ferreira Braga.
- N. 179. Vicente Coussenat.
- N. 180. Virgilio Francisco Pereira.
- N. 181. Ventura de Almeida.
- N. 182. Victor Matheus Dutra.

*Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita, em 18 de junho de 1906. — O presidente, Eugenio da Silveira Alves da Silva, tenente-coronel.

Thesouro Federal

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se declara, para os fins convenientes, que as apolices da divida publica, do emprestimo de 1895, ao portador, de ns. 8.708 a 8.757, 8.882 a 9.031 e 9.218 a 9.220, foram em abril de 1902 substituidas por outras nominativas, inscriptas na Caixa de Amortização em nome do respectivo possuidor.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 8 de junho de 1905.— *F. F. da Costa Junior.*

Tribunal de Contas**CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

De ordem da commissão directora, faço sciente aos candidatos Antonio Viçoso do Moraes Jardim, Antonio Alvares Parata, Antonio de Salles Cunha, Antonio Alves Brazil, Alvaro Machado Pereira Brazil, Amaro da Silveira e Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, de que devem comparecer, hoje, ás 10 horas da manhã, no lugar do costume, afim de prestarem a prova oral de algebra.

Turma supplementar: Antenor Espozel Coutinho, Edgard Barros de Oliveira, Edmundo Vieira Dias e Emilio Carlos Jourdan.

Capital Federal, 28 de junho de 1905. — O secretario, *João Pompilio da Rocha Moreira.*

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital, são convidados os devedores abaixo relacionados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, para satisfazerem a importancia de seus debitos provenientes de sellos de certidões requeridas á Alfandega do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder á cobrança executiva.

Agostinho Ferreira Chaves.
Antonio José Pinheiro Filho.
Arthur de Carvalho & Comp.
Alice Rostran.
Alberto Maia.
Alvaro Baptista & Comp.
Azevedo, Braga Pinho & Comp.
Alberto Andrié.
Avelino Mendes & Comp.
Azevedo Alves & Irmão.
Arthur Rockert.
Augusto Vaz & Comp.
Arb & Comp.
A. Avenir & Comp.
A. Ribeiro Guimarães & Comp.
Braga, Reis & Comp.
C. Castello Branco & Comp.
Companhia Alliança Mercantil.
Camyrano & Comp.
Carlos Morin.
Camillo José de Carvalho.
Costa, Simões & Comp.
Coelho & Souza Moraes.
Companhia Fiação e Tecelagem Corcovado.
Charles Rau & Comp.
Corrêa & Pereira.
Crashley & Comp.
Eugenia Strasse Dyong.
Emilio Kahn.
Eduardo Azevedo.
Empreza Brasileira do Navegação Freitas.
E. Harriot.
Eduardo Ashworth & Comp.
Franzoni & Comp.
Figueiredo & Silva.
F. G. Figueira & Comp.
F. Schmidt & Comp.

Francisco do Souto.
Francisco R. Formosim.
Guimarães & Monteiro.
Goulas, Oliveira & Comp.
Gonçalves Passos & Comp.
Humberto Pimentel Duarte.
Henry Rogers, Sons & Comp.
Habkenk & Randa.
Harpin Emma.
Joaquim Francisco de Oliveira.
J. A. de Lemos.
J. M. da Costa.
John Moore & Comp.
J. Pascal & Comp.
J. Beek.
João Cesar de Siqueira.
Julio Saboia & Comp.
Luiz Strass.
Leonardo & Comp.
Luiz Macedo.
Moinho Fluminense.
M. Marques & Comp.
Maria Rodrigues de Faria.
Martins Cardoso.
Maximiano Gonçalves Paiva.
Nicola Zugari & Comp.
Nicodemo Abruzese.
Novo Lloyd Brasileiro.
Nas ef Elias Zebaid.
Ornstein & Comp.
Ottoni Silva & Comp.
Parato & Clavier.
Pinto Monteiro & Comp.
Pedro Nolaseo Fragozo.
Raymundo de Bellair.
Reis Veiga & Comp.
Rodrigo Vianna.
R. de Castro Maia.
Silva Vieira & Comp.
Silva Gomes & Comp.
Sampaio Avelino & Comp.
Taylor Rackel.
Viuva John Besset.
Vicente da Cunha Guimarães.
Virgilio de Rezende.
William Meyer.
W. Roger.

Directoria do Contencioso, 23 de junho de 1905. — *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor nominal de 1:000\$ de ns. 237 e 273, emitidas em 1828, ns. 1.486 e 1.487, emitidos em 1831, 7.874, emitido em 1837, 9.041, 9.360 e 11.979, emitidos em 1838, 15.254 a 15.257, emitidos em 1839, 17.555 a 17.559, emitidos em 1841, 18.740, emitido em 1841, 21.339 a 21.373, 21.378, 23.452, 21.377, emitidos em 1842, 32.200, 32.736, 33.240 a 33.243, emitidos em 1844, 34.448, 35.330 a 35.334, emitidos em 1846, 39.794, emitido em 1849, 56.294, emitido em 1861, 63.096 a 63.099, emitido em 1863, 67.796, emitido em 1864, 80.943 a 80.951, emitidas em 1866, 98.995 a 98.997, 101.350 a 101.352, emitidos em 1867, 114.009, 123.808 a 123.820, emitidos em 1868, 158.416, 162.599 a 162.604, emitidos em 1869, 169.901 a 169.907, 172.369, 162.361, 186.322 a 186.335, 190.413 a 190.463, emitidos em 1870, do valor de 400\$ de ns. 756, emitido em 1828, e 1715, emitido em 1868, ns. 2.394 emitido em 1872, e do valor de 200\$ de n. 3.526, emitido em 1868, do juro annual de 5 % papel do valor nominal de 1:000\$ de ns. 4.652, emitido em 1899, e 7.104 emitido em 1886, e do valor de 200\$ n. 799, emitido em 1899, vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1906. — O inspector, *M. C. de Lado.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, de ns. 11.248, 11.249 e 37.394, emitidos em 1886, vão ser expellidos novos titulos, dentro do prazo legal, não havendo reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1906. — O inspector, *M. C. de Lado.*

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS N. 23**

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—LGC: 3 caixas numeradas 291/293, consignadas á ordem.

TB: 5 amarrados ns. 86/100.

BB&C: 2 caixas ns. 3.799 e 3.800, consignadas a Briz Brando & Comp.

VA: 1 dita n. 2.300, consignada a Vasco de Abreu & Comp.

JAR: 1 dita n. 322, consignada a Samuel da Cunha & Comp.

872: 31 fardos ns. 2.941/2.971, consignados á ordem.

L—126—II: 20 ditos, consignados á ordem á vindos de Hamburgo no vapor allemão *Per-nambuco*.

CRP: 1 caixa n. 5.635, consignada a Costa R. Pinheiro.

ADA: 2 ditos ns. 9 e 10, vindas do Havre, no vapor francez *Cordillere*, consignadas a M. A. Alves da Cunha, todos estes volumes descarregados em novembro de 1905.

Armazem n. 16—BAC: 1 caixa n. 101.

CM: 1 dita n. 960; vindas de Nova York, no vapor allemão *Watson*, consignada á ordem.

AO: 2 ditos ns. 1 e 6/7, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*; consignadas á ordem.

CA: 2 ditos ns. 97 e 98, consignadas a Herm Stoltz.

KNS: 1 dita n. 2.975, vinda da mesma procedencia e vapor; consignada á ordem. Estes volumes foram descarregados em novembro de 1905.

Trapiche da Saude—E. Costa: 60 caixas do vinho.

G. Figueiredo: 10 quintos de vinho.

ARS: 1 quinto de dito; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bonn*, descarregados em outubro de 1905.

TBC: 3 quintos dito.

CA: 1 quinto dito, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespi*; descarregados em novembro.

APC: 100 quintos de vinho, vindos no vapor francez *Cordillere*.

CB: 9 bobinas de papel.

A: 11 cestas; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Ps. Eitel Friederich*.

Sem marca: 13 barris de oleo, vindos de Nova York no vapor inglez *Watson*. Estes volumes foram descarregados em novembro de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1906. — *Miguel Fernandes Barrós*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 22

Tercera praça

Para a inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem abaixo, no dia 23 de junho de 1905, ao meio-dia, se lha de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

IS: 1 caixa n. 50, contendo ladrilhos de cinco metros quadrados, vinda de Fiume, no vapor *Stefania*, descarregada em 21 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

NZC: 1 barril de quinto vasio n. 583, vindo de Genova no vapor *Las Palmas*, descarregado em 17 de julho de 1905.

BB: 6 caixas ns. 6.897/900 e 6.933/4, contendo papel pautado para escrever, pesando 810 kilo.; vindas de Fiume, no vapor *Seyed*, descarregadas em 19 de julho de 1905.

Lote n. 3

CF (em um losango) — C: 22 caixas, contendo folhas de Flandres, em laminas, pesando bruto 1.258 kilos; vindas de Londres, no vapor *Teriot*, descarregadas em 2 de agosto de 1905.

Lote n. 4

JBH—E 133—B. Ayres: 1 caixa n. 143, contendo tachas de ferro simples, pesando bruto 15 kilos; vinda de Nova York, no vapor *Moovist-Prince*, descarregada em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

ACC: 1 caixa n. 79, contendo livros para leitura, brochados, para distribuição gratuita, pesando bruto 30 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 30 de setembro de 1905.

Lote n. 6

AA: 1 barril n. 7, vasio.
FS: 1 dito n. 37, idem.

João Meyer ou G e C: 1 caixa n. 1.884 com amostras; vinda do Livorno no vapor *Rio Amazonas*, descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 7

PP: 2 barris ns. 89.431/32, encapados, contendo Whisky, pesando liquido real 170 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

FB: 1 caixa n. 305, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto tres kilos; obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto cinco kilo.; obras de alluminium, pesando um kilo e 4.0 grammas; obras de folhas de Flandres, pesando bruto 22.600 grammas; estampas-annuncios, pesando 20 kilos; gesso em obras não especificadas, pesando bruto 41.500 grammas; vinda de Trieste no vapor *Urano*, descarregada em 27 de junho de 1905.

Lote n. 9

Aguiar: 1 caixa n. 305, contendo 6.300 grammas, peso liquido, de oleos essenciaes, não especificados; um kilo, peso liquido, de essencias de rosas brancas; cinco kilos, peso liquido, de materias corantes; um kilo, peso

liquido, de cores de anilina; vinda de Nova York no vapor inglez *Syracusa*, descarregada em 15 de abril de 1905.

Lote n. 10

RS--T: 1 caixa n. 1, contendo diversas amostras de freos espuras, estribos, etc.; vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 25 de abril de 1905.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

S (em um losango): 20 barricas ns. 4.617 a 4.636, contendo sufacto de baryta, pesando liquido 1.000 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemao *Waldemar*, descarregadas em 8 e 13 de março de 1905.

Lote n. 2

GB (em um losango): 1 caixa n. 27 contendo obras não especificadas, pesando bruto 1.800 grammas; espelhos pequenos com molduras de massas, pesando bruto sete kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregada em 26 de abril de 1905.

Lote n. 3

VI&C (em um rectangulo): 1 caixa n. 7, contendo tecido, liso, de algodão, não especificado, da base de 10x10, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 154 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, pesando bruto 118 kilos, contendo tecido de algodão, liso, tinto, não especificado da base de 10x10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 97 kilos; vindas de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregadas em 22 de dezembro de 1904.

Lote n. 4

VIC: 1 caixa n. 1.001, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando bruto 10.750 grammas; rendas de filô de algodão, pesando bruto 5.100 grammas; gregas de seda, pesando bruto 1.600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Prince Waldemar*, descarregada em 4 de março de 1905.

Lote n. 5

83 (em um triangulo): 2 caixas ns. 1.405 e 159, contendo estampas annuncios, pesando bruto 430 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

VCG—HR: 1 caixa n. 244, contendo filete de lã, pesando liquido 251 kilos; vinda de Liverpool, no vapor *Canons*, descarregada em 28 de março de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendente; que os quizarem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregarão o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1905. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

Ns. 4.639 e 4.640, de Fernandes Malmo & Comp.;

N. 4.641, de Leopoldo Victor Marques;

N. 4.642, de *The St. John d'El-Rey Mining Company, limited*;

N. 4.643, da Companhia Fabrica de Vidro; e Crystaes do Brazil;

N. 4.644, de *Electric Boat Company*.

Convido os senhores acima nomeados e os representantes das companhias tambem supraindicadas a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 23, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, 27 de junho de 1905. — *J. F. Soares Filho*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 27/32	16 11/16
• Pariz.....	588	576
• Hamburgo.....	699	708
• Italia.....	—	581
• Portugal.....	—	318
• Nova York....	—	2 3/4
Libra esterlina, em moeda.....		11:55 1/2
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$617

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:021\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:030\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	195\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	193\$500
Ditas idem idem de 1904, port...	270\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	850\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	66\$500
Banco Metropolitano do Brazil...	4\$000
Dito do Commercio, integr.....	194\$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	16\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	228\$000
Dita Seguros Previdente, c/40 %	245\$000
Dita Docas de Santos.....	33\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	198\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, 200\$000.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1905. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

OTAÇÕES DO DIA 26 DE JUNHO DE 1905

Algodão em rama, regular, de Mossoró, 8\$800 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Pernambuco, 9\$200 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 190 réis por kilo.

Sebo do Matadouro, 580 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1905. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Club da Tijuca

Estatutos CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º O Club da Tijuca é uma associação recreativa, com sede na freguezia do Engenho Velho desta Cidade do Rio de Janeiro. É indeterminada a sua duração e illimitado o numero dos seus socios.

Art. 2.º O club tem por fim proporcionar aos socios o ás suas familias distrações, taes como: leitura de revistas e livros, palestras litterarias, jogos permittidos, theatro, patinação e serões dansantes.

• Para esse fim, a directoria do club utilizará a bibliotheca já fundada; fundará o theatro e resolverá, como melhor for a conveniência dos socios, os meios de proporcionar-lhes aquelles divertimentos.

Art. 3.º O club dará annualmente, para festejar o anniversario da sua fundação, um baile á phantasia, na segunda-feira do Carnaval.

Art. 4.º Aos grupos constituídos dentro do club, na forma dos presentes estatutos, é facultado festejar externamente o carnaval, promovendo passeiadas collectivamente, assim como tomar a iniciativa de bailes, reuniões e outras diversões, sempre com approvação da directoria e sob a fiscalização desta, sem que para isto lhe seja permittido lançar mão de recursos do club.

Art. 5.º O club é representado activa e passivamente em juizo, bem como nas suas relações para com terceiros, pelo seu presidente.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 6.º Serão socios as pessoas conceituadas de posição social definida, que forem aceitas pela directoria.

Serão admittidos por propostas assignadas por qualquer socio, com a declaração do nome, estado, idade, naturalidade, profissão e residencia do proposto. As propostas serão apresentadas á directoria por intermedio do secretario, e será considerado aceito aquelle que, em reunião da directoria, for admittido por escrutinio secreto e por maioria de votos. Si houver empate, a proposta será considerada rejeitada.

Art. 7.º A mensalidade dos socios é fixada em 10\$; os que não aceitarem esta contribuição passarão a constituir uma classe especial, como se declara no artigo seguinte.

Art. 8.º Os socios são:

- Effectivos.
- Proprietarios.
- Benemeritos.
- Honorarios.

§ 1.º Socio effectivo é aquelle que goza de todas as diversões do club, pagando previamente a sua entrada e contribuindo com a mensalidade de 5\$000.

§ 2.º Socio proprietario é aquelle que, tendo pago a entrada, concorre para a aquisição de um predio para sede social do club, pagando a mensalidade de 10\$000.

§ 3.º Socio benemerito é o que tiver prestado serviços considerados relevantes pela assembléa geral, ou fizer ao club donativo superior a 1:000\$000.

§ 4.º Socio honorario é a pessoa estranha ao club, que a assembléa geral julgar digna dessa honra.

Art. 9.º A classe dos socios proprietarios é constituída pelos socios actuaes que até a data de 15 de julho do corrente anno houverem declarado por escripto aceitar o pagamento da mensalidade de 10\$000 designada no § 2.º do artigo antecedente. ●

§ 1.º Poderá, não obstante, entrar para esta classe, posteriormente a essa data e durante o prazo da formação do fund) para a compra do predio a que se refere o art. 46, o socio que pagar joia correspondente a uma quota parte do valor de todos os bens do club, dividido pelo numero de socios proprietarios, quota que será annualmente fixada, para o anno seguinte, no relatório que a directoria apresentar, ao terminar o seu mandato, o que será declarado na acta da assembléa geral ordinaria que receber esse relatório.

§ 2.º Si fallecer um socio proprietario, a sua familia terá direito a contribuir com a respectiva mensalidade até ser realizada e paga a aquisição de um predio para sede social do club, na forma do art. 46 e seguintes; caso não continue a contribuir, a familia do socio incidirá no seguinte parographo.

§ 3.º O socio proprietario, que deixar de cumprir as obrigações que lhe são impostas, será excluído da sociedade sem direito a reclamação alguma, quanto ás mensalidades já pagas; neste caso, o seu numero será preenchido por outro socio, na forma do § 1.º, deste artigo, salvo o disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 18.

Art. 10. Os socios pagarão de entrada a quantia de 25\$; os socios honorarios e os benemeritos são isentos do pagamento de qualquer contribuição, e estes ultimos terão os seus nomes inscriptos em quadro de honra na sede do club; salvo, quanto aos benemeritos, a disposição transitoria do art. 51.

CAPITULO III

Direitos e deveres dos socios

Art. 11. Os socios effectivos tem direito a:

§ 1.º Usufruir com suas familias todos os divertimentos que o club proporcionar; consideradas pessoas da familia as que estiverem debaixo do mesmo teto e sem economia separada, salvo o disposto no art. 38.

§ 2.º Frequentar o club, nas horas em que estiver aberto a essa frequencia, mesmo sem haver diversão alguma.

§ 3.º Fica entendido que sómente nessas horas pôde o socio de qualquer classe penetrar no club e utilizar-se daquillo que está á disposição de todos, como a bibliotheca, jogos de bilhar, xadrez, damas e outros; ás pessoas das familias dos socios só é facultada a entrada nesses horas, quando acompanhadas por estes, não lhes sendo permittido, em caso algum, lancar mão dos appparelhos, mesmo os destinados a divertimentos.

§ 4.º Aos filhos menores dos socios é expressamente prohibido tomar parte nos jogos facultados aos socios.

Art. 12. Os socios proprietarios, além do mencionado no artigo antecedente e seus paragraphos, tem direito a:

§ 1.º Assistir ás assembléas geraes, discutir os actos da directoria, votar e ser votados.

§ 2.º Requerir a convocação da assembléa geral, extraordinariamente, devendo esse requerimento ser assignado por 15 ou mais socios quites e declarar o fim da convocação.

Art. 13. Os direitos conferidos pelos §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente não se referem aos socios honorarios.

Art. 14. São deveres dos socios:

• § 1.º Cumprir lealmente as disposições dos estatutos e concorrer para os creditos do club.

§ 2.º Pagar, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da comunicação official da sua admissão, as contribuições prescriptas nos presentes estatutos. As mensalidades a que os socios são obrigados serão pagas adeantadamente, sem o que o socio não poderá frequentar o club.

Art. 15. O socio effectivo deve participar por escripto á directoria, quando tiver de ausentar-se da Capital, ou achar-se impedido, por motivo imperioso, de usufruir os divertimentos que o club proporciona aos socios, limitando o tempo da sua ausencia ou impedimento e provando que se acha quite, afim de ser dispensado do pagamento das mensalidades, no caso de ser justa a excusa, devendo communicar immediatamente o seu regresso ou cessação de impedimento, afim de poder de novo gozar dos seus direitos.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 16. A administração do club será confiada a uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario, thesourario e procurador.

§ 1.º A directoria servirá por um anno, podendo ser reeleita, no todo ou em parte.

§ 2.º O anno social será contado de 1 de julho a 30 de junho do anno seguinte.

Art. 17. A directoria é collectivamente responsavel perante o club pelos actos que praticar, não envolvendo, porém, estes a responsabilidade dos socios subsidiariamente, pelas obrigações que ella contrahir, expressa ou intencionalmente, em nome do club.

Art. 18. Compete á directoria:

§ 1.º Officiar, concedendo o prazo de oito dias, para vir quitar-se com a thesouraria, ao socio que dever tres mezes de mensalidades.

§ 2.º Manter dentro do club a correção e urbanidade devida pelos socios, admoestando aquelle que proceder incorrectamente ou suspendendo-o de seus direitos conforme a gravidade da falta; neste caso, deverá convocar a assembléa geral dentro de 30 dias, submettendo á deliberação desta o seu acto; caso a assembléa resolver a eliminação, será elle indemnisado, quando proprietario, da importancia equivalente á entrada com que a generalidade dos socios proprietarios houver concorrido individualmente para a caixa do resgate.

§ 3.º Eliminar do club qualquer socio que tenha sido condemnado definitivamente por crime infamante, indemnisando-o o club, quando proprietario, de accordo com a disposição final do parographo antecedente.

§ 4.º Decidir as questões suscitadas, relativas á vida intima do club.

§ 5.º Admittir os empregos necessarios ao serviço do club e marcar-lhes ordenado; demittindo-os, quando entender.

§ 6.º Reunir-se em sessão, sempre que o presidente julgar necessario, para resolver qualquer assumpto de interesse social.

§ 7.º Deliberar sempre de accordo com estes estatutos e por maioria de votos, ficando constituída a sua reunião com a presença de quatro de seus membros.

§ 8.º Confeccionar e pôr em execução, depois de ouvir o parecer do conselho fiscal, os regulamentos internos que forem necessarios.

§ 9.º Verificar mensalmente o estado do cofre social, orçar as despesas, providenciar convenientemente no caso de deficit, fazer com que qualquer saldo seja recolhido em nome do club ao estabelecimento de credito que mais vantagem offerecer, tomar conhecimento do balancete da thesouraria e apresentá-lo ao conselho fiscal.

§ 10. Fornecer ao conselho fiscal os esclarecimentos de que este possa necessitar, franqueando-lhe todos os livros e papeis da sociedade.

§ 11. Prestar contas annualmente á assembléa geral ordinaria, por intermedio do presidente, de todos os actos da sua administração.

§ 12. Convocar a assembléa geral ordinaria, na época determinada pelo art. 27, e a

extraordinária, sempre que for necessário, para que sejam cumpridas as disposições destes estatutos.

§ 13. Fazer os contratos, ajustes e transacções precisas ao club, ouvindo o conselho fiscal e sempre de accordo com os recursos do cofre social.

§ 14. Designar os dias dos sarrões do club e publicar os competentes annuncios.

§ 15. Convidar, com esse direito exclusivo, as pessoas que julgar conveniente, para os sarrões do club, limitando o numero dos convites a pessoas estranhas ao bairro ou de passagem pela capital.

§ 16. Apresentar ao conselho fiscal, para dar parecer até 10 dias depois de terminado o seu mandato, o relatório da sua administração, o balanço e as contas.

§ 17. Expôr ao exame dos socios, na secretaria do club, nos 5 dias que se seguirem ao em que forem devolvidos pelo conselho fiscal, o relatório, o balanço e as contas a que se refere o paragrapho antecedente, e bem assim o parecer do mesmo conselho fiscal.

Art. 19. Ao presidente compete:

§ 1.º Convocar a directoria, presidir as suas sessões e designar os assumptos da ordem do dia.

§ 2.º Representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo e nas suas relações para com terceiros.

§ 3.º Abrir, rubricar e encerrar todos os livros da sociedade.

§ 4.º Autorizar, por escripto, ao thesoureiro todas as despesas a fazer e rubricar as contas provenientes de taes autorizações, antes de serem pagas.

§ 5.º Apresentar o relatório do anno social e submettel-o á approvação da assembléa geral, acompanhado de um balanço firmado pelo thesoureiro.

§ 6.º Rubricar com o secretario as actas das sessões e os cartões de convites para os sarrões.

§ 7.º Manter a ordem nas sessões da directoria e suspendel-as ou levantel-as, quando for preciso.

§ 8.º Auxiliar o presidente das assembléas geraes que, por força destes estatutos, não poderem ser por si presididas, com todo o prestigio da sua autoridade, em vista dos mesmos, quando o requisito aquelle presidente.

Art. 20. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em todos os seus impedimentos, cabendo-lhe em taes casos as attribuições que a este são dadas.

Art. 21. Ao secretario compete:

§ 1.º Ter a seu cargo a secretaria do club, conservando em dia toda a escripturação, que constará dos livros das actas das sessões da directoria e das assembléas geraes, do livro de matricula dos socios, do registro de officios e de quaesquer outros que forem julgados necessarios.

§ 2.º Lavrar e ler todas as actas das sessões, quer da directoria, quer das assembléas geraes em que a mesma directoria funcionar.

§ 3.º Redigir e assignar toda a correspondencia do club.

§ 4.º Publicar todos os annuncios de convocação das assembléas geraes e expedir os avisos para as sessões da mesma directoria, com determinação da ordem do dia.

§ 5.º Ler, quer nas sessões da directoria, quer nas das assembléas geraes em que esta funcionar, todo o expediente e correspondencia.

§ 6.º Cumprir o disposto no § 6.º do artigo 19.

§ 7.º Ter a seu cargo o archivo de todos os papeis do club.

§ 8.º Tomar apontamentos para a redacção das actas e verificar as votções,

Art. 22. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Mandar cobrar a receita ordinaria ou extraordinaria e arrecadal-a, firmando os necessarios recibos.

§ 2.º Pagar todas as despesas autorizadas, estando rubricadas pelo presidente as respectivas contas.

§ 3.º Ter em seu poder apenas a quantia necessaria para as despesas urgentes e de momento, devendo depositar o excedente no estabelecimento de credito que, em virtude do § 10 do art. 18, for designado pela directoria.

§ 4.º Manter em dia e de modo a ser facilmente examinada toda a escripturação, devendo mensalmente organizar e submeter á apreciação da directoria, nas sessões desta, um balancete da receita e despesa, que terá de ser enviado ao conselho fiscal, em cumprimento do § 10 do art. 18.

§ 5.º Organizar, no fim do anno social, e submeter oportunamente á approvação da directoria o balanço geral que deve acompanhar o relatório a que se refere o § 4.º do art. 13.

§ 6.º Admittir, sob sua responsabilidade, um cobrador, que terá ordenado ou a percentagem estabelecida pela directoria.

Art. 23. Ao procurador compete:

§ 1.º Zelar pela conservação dos bens do club.

§ 2.º Fazer todas as compras que forem ordenadas pelo presidente, com a competente autorização da directoria.

§ 3.º Dirigir os serviços em dias de sarrões.

Art. 24. A bem da ordem, a directoria combinará entre si o serviço, de modo a haver diariamente no club um director, que terá a denominação de director de dia, ao qual compete:

§ 1.º Manter o respeito que deve existir entre os socios, fazendo observar estes estatutos e os regulamentos que forem expedidos.

§ 2.º Achar-se presente no club, desde a hora da abertura até a terminação dos divertimentos.

§ 3.º Fazer retirar do club o socio que se portar inconvenientemente, communicando o facto á directoria para que esta tome qualquer providencia, de accordo com os estatutos.

§ 4.º Fiscalizar a arrecadação da renda do club; esta arrecadação deverá ser feita por antecipação, ficando o director responsável pelas quantias que deixar de arrecadar.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 25. O conselho fiscal terá tres membros e lhe compete:

§ 1.º Inspeccionar durante o anno social a applicação por parte da directoria, da receita do club, não podendo, entretanto, intervir na administração, podendo examinar os livros e papeis relativos á receita e despesa, mediante requisição á directoria.

§ 2.º Assistir ás sessões da directoria, quando por esta convidado, afim de interpor o seu parecer sobre assumpto de interesse social.

§ 3.º Rubricar, em sessão, conjuntamente com a directoria, os balancetes que, em virtude da ultima parte do § 10 do art. 19, lhe forem apresentados pela directoria, fazendo as observações que julgar convenientes sobre despesas realizadas e a arrecadação da receita.

§ 4.º Exercer a sua acção fiscal sobre os actos da directoria que entendam com despesas não regulamentares, oppondo-se á sua realização, si as julgar prejudiciaes aos interesses do club. Neste caso, ficará suspenso qualquer acto da directoria nesse sentido

até ulterior deliberação da assembléa geral, cuja convocação será feita a seu requerimento.

§ 5.º Quando a directoria não tenha convocado o conselho fiscal ou tenha prescindido da audiencia deste para resolver sobre os assumptos a que se referem os paragraphos antecedentes, o conselho convocará a assembléa geral extraordinaria, á qual comunicará o facto, submittendo á sua deliberação o que julgar conveniente.

§ 6.º Examinar o balanço geral da thesoreria que com o relatório e acompanhado dos documentos relativos ao movimento financeiro e administrativo do club lhe forem remettidos, no fim de cada anno social, afim de dar parecer como dispõe o § 17 do art. 18.

CAPITULO VI

Das assembléas geraes

Art. 26. A assembléa geral é ordinaria ou extraordinaria, constituindo-se qualquer dellas com os socios proprietarios.

Art. 27. A assembléa geral ordinaria realizar-se-ha no mez de julho para a leitura e discussão do relatório e das contas da directoria com o parecer do conselho fiscal e para a eleição da nova directoria e do conselho fiscal, podendo, além disso, ser discutido e resolvido qualquer assumpto de interesse social.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria constituir-se-ha com a presença, pelos menos, de 2/3 dos socios quites. Na 2.ª convocação, que só se poderá realizar, pelo menos oito dias depois da 1.ª, constituir-se-ha a assembléa com qualquer numero de socios presentes, devendo os annuncios consignar esta condição.

§ 2.º Constituida a assembléa geral ordinaria, de accordo com o paragrapho antecedente, o presidente do club proporá um dos socios presentes para presidil-a, sendo pelo que for aceito convidados dous outros para secretarios.

§ 3.º Votados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, e antes de se proceder á eleição, o presidente da assembléa convidará dous socios para servirem de escrutadores.

§ 4.º A eleição da directoria e do conselho fiscal far-se-ha por escriptura de lista, devendo cada socio votar em duas cédulas, que conterão, uma o nome dos directores com designação dos cargos e outra os nomes dos tres membros do conselho fiscal.

§ 5.º Terminada a votação e verificado que as cédulas recebidas combinam com o numero dos socios que votaram, proceder-se-ha á apuração, e, concluida esta, o presidente da mesa proclamará directores e membros do conselho fiscal os socios que obtiverem maioria de votos.

§ 6.º Si houver empate na votação para qualquer cargo, proceder-se-ha immediatamente a novo escriptura, sendo proclamado eleito o que obtiver maioria.

§ 7.º Não serão apuradas as cédulas em branco e as que contiverem nomes riscados, trocados ou repetidos ou de socios inelegiveis.

§ 8.º Qualquer protesto relativo á eleição será apresentado á Mesa, que convocará immediatamente uma assembléa geral extraordinaria para delle tomar conhecimento.

Art. 28. Haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem precisas para cumprir estes estatutos.

Art. 29. A assembléa geral extraordinaria, em suas 1.ª e 2.ª convocações, constituir-se-á com 2/3 dos socios quites e deliberará por maioria, sendo permittido somente tratar do assumpto para que houver sido convocada.

Si na segunda convocação não se conseguir reunir 2/3 dos socios, convocar-se-á para

oito dias depois uma terceira reunião, que funcionará com qualquer numero de socios, sendo as deliberações tomadas por 2/3 dos votos presentes.

Art. 30. Na assembléa geral extraordinária, a Mesa se comporá da directoria do club, quando esta não tiver interesse no objecto da convocação, devendo neste caso organizar-se de accordo com o § 2º do artigo 27.

Art. 31. Compete á assembléa geral, ordinaria ou extraordinária, interpretar quaesquer disposições dos estatutos e os regulamentos do club, sendo da competencia privativa da assembléa extraordinária reformar os presentes estatutos, quando para esse fim for convocada pela directoria.

Art. 32. A assembléa geral será annunciada, dous dias, pelo menos, nos jornaes de maior circulação desta Capital.

CAPITULO VII

Das incompatibilidades e Substituições

Art. 33. Não poderão ser eleitos membros do conselho fiscal os socios que tiverem qualquer gráo de parentesco ou dependencia de qualquer membro da directoria.

Art. 34. As vagas que se derem, tanto na directoria como no conselho fiscal, serão preenchidas por quaesquer socios elegiveis, a convite da directoria ou do conselho fiscal, respectivamente, sendo por este ou por aquella submettida a sua escolha á approvação da primeira assembléa geral extraordinária que se realizar.

Art. 35. O director que deixar de exercer o cargo por mais de 30 dias, sem causa justificada, será considerado resignatario do seu mandato e a sua substituição será feita como precéitua o artigo antecedente.

Art. 36. Os membros do conselho fiscal serão considerados resignatarios por comunicação á directoria ou por não comparecimento a duas sessões consecutivas da directoria, quando por esta convidados.

§ 1.º Si forem considerados resignatarios dous ou tres membros do conselho fiscal, a directoria convocará immediatamente a assembléa geral para preenchimento das vagas existentes.

§ 2.º No caso de uma vaga, os dous membros restantes convidarão um terceiro.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 37. O socio que espontaneamente se retirar do club ou que for eliminado por ter deixado de pagar as mensalidades por mais de tres mezes, depois de avisado por officio registrado, marcando-lhe prazo para cumprimento deste dever, não terá direito a reclamar a restituição de quantia alguma com que tenha entrado para a caixa social.

Art. 38. Nenhum socio ou convidado poderá se apresentar nos sarás com pessoas de suas familias que não tenham idade superior a 18 annos e inferior a 10, para o sexo masculino, e inferior a 8 annos, para o sexo feminino.

Art. 39. A receita do club só poderá ser applicada aos fins designados nestes estatutos.

Art. 40. Os convites de que trata o § 16 do art. 18 são intransmissiveis.

Art. 41. As cores do club são o azul claro e grenat; formarão o campo da sua bandeira e do emblema.

Art. 42. É livre a formação de grupos no socio do club, com cores e emblemas divergens, contanto que se subordinem aos presentes estatutos e conserve-nos nos respectivos emblemas o emblema do club.

Art. 43. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da

lei n. 173, de 10 de setembro de 1893 e do decreto n. 4.475, de 16 de fevereiro de 1903.

Art. 44. Até ao numero de 200 socios effectivos o club cobrará a entrada estabelecida, devendo pagar a de 50\$ os que entrarem estando completo aquelle numero.

Paragrapho unico. Todo aquelle que for proposto e acceito socio nos dois mezes anteriores ao do carnaval, pagará a entrada de 50\$000.

Art. 45. A dissolução da sociedade só poderá ser resolvida em assembléa geral extraordinária para esse fim convocada e a resolução tomada por 2/3 dos socios proprietarios existentes.

CAPITULO IX

Disposições transitorias

Art. 46. A directoria do Club da Tijuca é autorizada a fazer as operações de credito até a importancia necessaria para o fim de adquirir um prédio para a sede social do club, prédio conforme julgar mais conveniente.

§ 1.º Ao pagamento do emprestimo ou execução do contracto que a directoria realizar para este fim, serão exclusivamente destinadas as mensalidades recebidas dos socios, na totalidade. As mensalidades, para os socios proprietarios, começarão desde 1 de julho proximo.

§ 2.º Findo o resgate do emprestimo ou cumprido o contracto da compra do prédio, este, todos os títulos, o prédio do club, como todos os seus bens, serão propriedade exclusiva dos socios proprietarios, deliberando então a assembléa geral destes, o modo de administrá-los dessa época em diante.

§ 3.º Durante o prazo do resgate do emprestimo, os bens e o prédio do club ficarão sujeitos á hypotheca, pelo emprestimo, aos possuidores dos títulos, para o que a directoria é autorizada a fazer o contracto e assignar a escriptura, para este fim necessaria.

§ 4.º No caso de dissolução da sociedade ou de extinção do club, antes de resgatados os títulos, os bens serão vendidos, de accordo com os possuidores dos títulos, que existirem; estes serão pagos precipuamente e o saldo, si houver, será rateado pelos socios proprietarios.

Art. 50. Os socios benemeritos serão sujeitos, durante o resgate do emprestimo ou do cumprimento do contracto ao pagamento da mensalidade de 10\$, bem assim, ás disposições do art. 47 e a tudo quanto se refere aos socios proprietarios.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1903.— O vice-presidente, *Julio Moreira*.— Secretario, *Alberto Gomes de Mattos*.— Theouroeiro, *Jão Corrêa Pacheco*.— Procurador, *Alberto Xavier Monteiro*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.638 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o novo processo de extrahir tannino para fins industriaes de varias plantas brasileiras, invenção do coronel *Napoleão Duarte*

• Consiste a invenção na extracção do tannino de plantas indigenas brasileiras, como sejam arceira, angico, o mangue, o páo-brazil, cujas madeiras das ditas plantas, submettidas a processo adequado, fornecem o producto em questão, tal qual o conhecido na Europa pelas fabricas mais reputadas, com a similar exportada por via Buenos Aires.

O processo applicado ao fim acima indicado é o seguinte: a madeira, depois do corte, é sujeita a prolongada maceração em agua pura, seguindo-se a impressão por meio de prensas. Levado o caldo ao vacuo por um apparelho de triplice effecto, faz-se a cocção, sendo indispensavel que esta ultima operação se realize em vasilha insensivel á acção do tannino. Finda ella, a crystallização se produz a frio sem outro qualquer trabalho.

Os caracteristicos da invenção mencionada são os seguintes:

1º, um processo de extracção de tannino por meio de um apparelho de triplice effecto que leva o caldo ao vacuo;

2º, a cocção do caldo em vasilhame insensivel á acção do tannino.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1906.— *Napoleão Duarte*.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero legal para a assembléa convocada para hoje, são de novo convocados os Srs. accionistas da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, no dia 2 de julho proximo, á 1 hora da tarde, sendo objecto da reunião o augmento do capital da companhia. Nos termos dos estatutos, os Srs. accionistas por acção ao portador deverão depositar na thesouraria da companhia, até 3 dias antes do designado para a assembléa. Os Srs. portadores de acções subsidiarias tem direito a depositar as suas acções e a votar na assembléa acima convocada.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903.— *Ulysses Vianna*, presidente interino.

Companhia Cervejaria Brahma

EMPRESTIMO POR «DEBENTURES» DE RÉIS 2.000.000\$000

Do dia 30 do corrente em diante, serão pagos pelos Srs. Theodor Wille & Comp., na Avenida Central n. 79, todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas da manhã, os juros dos debentures relativos ao 1º semestre do corrente anno.

Pelos mesmos senhores, serão entregues os títulos definitivos daquella emissão, mediante restituição das cautelas provisionais na mesma occasião.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906.— *Companhia Cervejaria Brahma*.

Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto

JUROS DE DEBENTURES

Pagam-se, no 1º andar do prédio n. 17 da rua do Hospicio, nesta Capital, e tambem na rua da Fundição n. 2, na cidade de S. Paulo, do dia 1 de julho, em diante, do corrente anno, os juros dos debentures, vencidos até essa data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1903.—Pela Estrada de Ferro Vicinal de Ribeirão Preto, o advogado, *Joaquim Paranaquá*